

# DIREITO PROCESSUAL PENAL

Prova



Livro Eletrônico



# SUMÁRIO

Prova .....	4
Introdução .....	4
1. Conceito de Prova.....	4
1.1. Destinatário .....	4
2. Sistemas de Valoração da Prova.....	5
2.2. Observações Importantes sobre os Sistemas de Valoração da Prova .....	6
3. Princípios Relacionados à Prova Penal.....	7
4. Provas Cautelares, Não Repetíveis e Antecipadas .....	8
5. Prova e Estado das Pessoas .....	9
6. Meios de Prova e Ilicitude .....	9
6.1. Ilicitude por Derivação .....	11
7. Ônus da Prova .....	13
8. Espécies de Provas.....	15
8.1. Prova Pericial.....	16
8.2. Exame de Corpo de Delito – Detalhes Importantes .....	17
9. Pacote Anticrime e Cadeia de Custódia .....	18
10. Observações Importantes sobre a Perícia .....	22
10.1. Assistente Técnico .....	23
10.2. Laudo Pericial.....	23
10.3. Formulação de Quesitos.....	23
10.4. Autópsia, Necropsia e Exumação .....	23
10.5. Outros Exames Periciais .....	24
10.6. Exame de Local .....	25
10.7. Exames Laboratoriais.....	25
11. Atuação do Juiz e da Autoridade Policial .....	26
12. Classificação, Finalidade e Objeto das Provas.....	26
13. Classificações da PROVA.....	28

14. Prova Emprestada.....	30
15. Serendipidade .....	30
16. Preservação de Local do Crime .....	31
17. Oitiva das Testemunhas .....	31
18. Sistemas de Formulação de Perguntas .....	37
19. Interrogatório do Acusado .....	38
20. Oitiva do Ofendido .....	43
21. Reconhecimento, Acareação e Documentos.....	45
22. Indícios, Busca e Apreensão .....	49
23. Jurisprudência Aplicada.....	53
Resumo .....	56
Questões de Concurso .....	60
Gabarito .....	73
Gabarito Comentado .....	74

# PROVA

## INTRODUÇÃO

Olá, queridos(as) alunos(as)!

Hoje é dia de estudar o tema noções de PROVA no processo penal.

Trata-se, sem dúvidas, de um dos assuntos mais cobrados nos mais diversos certames e pelas mais diversas bancas. Então estude essa aula com calma e com atenção aos detalhes.

Talvez você precise de mais de uma sessão para finalizar todo o assunto. Não se preocupe. Trata-se de aula detalhada e bastante extensa!

Ademais, estamos falando de um assunto que exige um estudo bastante aprofundado, haja vista que há muita discussão doutrinária envolvendo suas nuances.

Além disso, como elemento fundamental na busca da verdade, a prova é discutida à exaustão pelas cortes superiores, motivo pelo qual também existe farta jurisprudência sobre o tema.

Ao final da aula, como de praxe, vamos praticar bastante, resolvendo diversas questões sobre os mais diversos pontos estudados na aula de hoje.

Dito isso, busque o seu café. Foco máximo nesse conteúdo!

## 1. CONCEITO DE PROVA

O Direito Processual Penal, na qualidade de direito **adjetivo (ou seja, cujo conteúdo está voltado à FORMA)**, acaba por disciplinar praticamente toda a matéria procedural de uma forma detalhada.

De olho na maior gravidade das sanções penais quanto o objetivo precípua do Direito Penal de encontrar a **verdade real**, temos que comprovar a verdade dos fatos de uma forma muito mais rigorosa do que se faz em outros ramos do Direito (como no processo civil, por exemplo, no qual se busca a chamada **verdade dos autos**).

Dessa forma chegamos ao primeiro ponto: O conceito doutrinário de PROVA.

PROVA é um meio de se demonstrar uma verdade.

### 1.1. DESTINATÁRIO

Ao estudar Inquérito Policial, descobrimos que tal procedimento tem por objetivo auxiliar na formação da *opinio delicti*, ou seja, a convicção do membro do MP.

A prova, no entanto, tem um objetivo diferente: **persuadir o Juiz, que emitirá uma sentença com base em certezas demonstradas pelas provas a ele apresentadas**.

Além disso, a prova possui dois destinatários:

**Destinatário Direto****Destinatário Indireto****Juiz****Partes**

## 2. SISTEMAS DE VALORAÇÃO DA PROVA

A prova, para ser utilizada, deve ser **valorada**, ou seja, analisada, de acordo com um sistema apropriado. Inicialmente, vejamos o que diz o CPP:

CPP, art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.

O Art. 155 do CPP apresenta o sistema de apreciação da prova que é a regra em nosso processo penal.

Embora o artigo acima conste apenas um sistema, na verdade existem **três sistemas** que você precisa conhecer, bem como os momentos em que cada um pode vir a ser aplicado. Veja só:

**Sistema do Livre Convencimento****Motivado:**

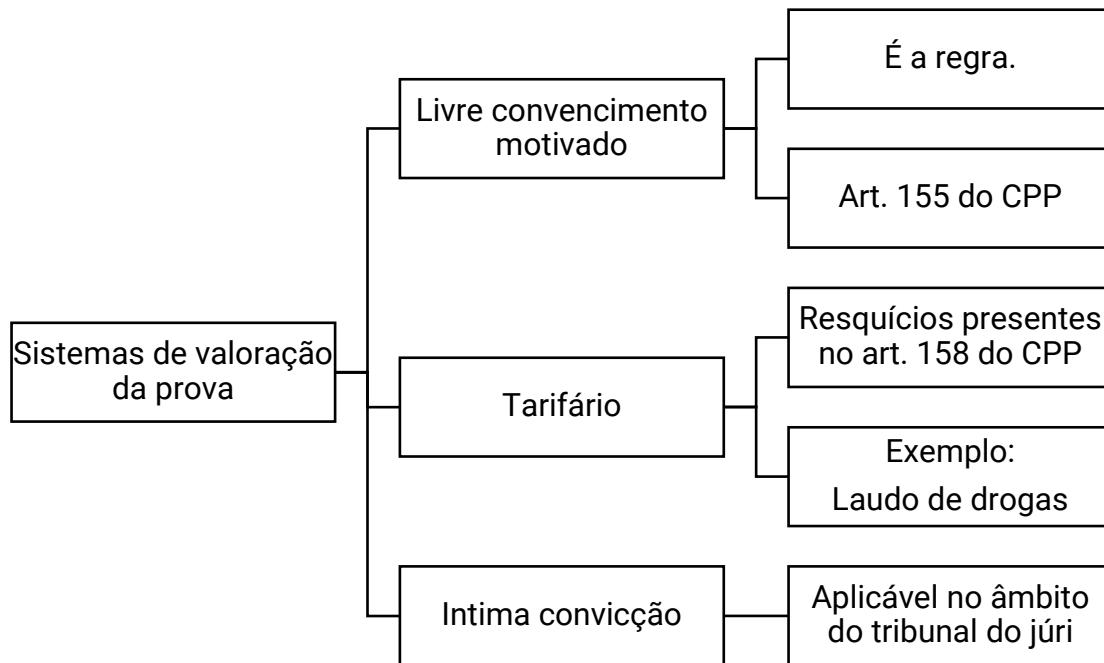
Também conhecido como sistema da *prova fundamentada, convencimento racional ou persuasão racional*, é a regra em nosso país e é o objeto do art. 155 do CPP.

**Sistema tarifário, da prova legal ou da certeza moral do legislador:**

Cada prova tem um valor *preestabelecido*, vinculando o juiz ao critério do legislador. A única influência desse sistema em nosso CPP está no art. 158.

**Sistema da Íntima Convicção, certeza moral do juiz ou livre convicção:**

Neste sistema, o julgador sequer tem que justificar ou motivar suas decisões. No Brasil, este sistema é adotado apenas no **Tribunal do Júri**.



## 2.2. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES SOBRE OS SISTEMAS DE VALORAÇÃO DA PROVA

A **regra** em nosso sistema processual penal é o sistema do **livre convencimento motivado**. E tal regra acarreta algumas consequências importantes:

- impede que o juiz – **em regra** – fundamente suas decisões *exclusivamente nos elementos colhidos na investigação*;
- faz com o que o juiz aprecie a prova livremente, desde que se certifique de que sejam submetidas ao contraditório e ampla defesa e que *fundamente suas decisões*.

Quanto ao **sistema tarifário**, observamos que existem resquícios de tal sistema no art. 158 do CPP:

CPP, art. 158. Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

O Juiz em regra não fica vinculado ao laudo pericial – podendo valorar a prova e motivar sua decisão com bastante autonomia. Entretanto, quando a lei exige o **exame de corpo de delito**, o juiz não terá tanta liberdade.

Assim, um exemplo simples para entender a aplicação do sistema tarifário é o do **tráfico de drogas**. Oras, se um laudo pericial informar que a substância apreendida não é droga e sim uma substância lícita, **não poderá o juiz condenar o autor pelo art. 33 da lei de drogas (tráfico)**, o que é clara aplicação de um sistema tarifário de valoração da prova.

E finalmente, temos o **sistema de íntima convicção**, aplicável apenas ao *tribunal do júri*, como já observamos. Isso ocorre, pois, o voto dos jurados é **sigiloso**, motivo pelo qual estes não motivam suas decisões – ao contrário do juiz singular ou dos colegiados de tribunais.

### 3. PRINCÍPIOS RELACIONADOS À PROVA PENAL

Antes de prosseguir em nosso estudo detalhado sobre a prova no âmbito do processo penal, é necessário discorrer de forma breve sobre os princípios a ela relacionados:

#### Proporcionalidade

- Impossibilidade de ação imoderada do Poder Público.
- Aferição da razoabilidade dos atos do Poder Público para conter seus excessos.
- Deságua na possibilidade de aceitação da prova ilícita *pro reo*.
- Jurisprudência entende que a proporcionalidade não autoriza admissibilidade de provas ilícitas *pro societate*.

#### Comunhão da Prova

- A prova é comum. Uma vez produzida, não pertence a qualquer das partes, tampouco pertence ao juiz.
- A prova não é invocável somente pela parte que a produziu.

#### Autorresponsabilidade das partes

- As partes assumem as consequências de eventual inatividade, erro ou negligência em relação às provas de suas alegações.

#### Oralidade

- É a regra no procedimento comum, nos juizados e no Júri.
- Preponderância da palavra falada sobre a escrita.
- Deságua em quatro subprincípios: concentração (tentativa de redução do procedimento a uma única audiência); imediatismo (busca da colheita das provas em contato imediato com as partes); irrecorribilidade das decisões interlocutórias; e identidade física do juiz.

#### Liberdade probatória

- Ampla liberdade quanto ao momento ou tema da prova, bem como quanto aos meios de prova utilizados, em razão da busca da verdade.
- Liberdade probatória no processo penal é maior do que a existente no processo civil.

#### Favor rei

- Privilégios processuais estabelecidos em favor do acusado, em razão da desigualdade entre defesa e acusação.
- Também chamado de *favor libertatis*.
- Deságua nas premissas do *in dubio pro reo*, da absolvição por falta de provas, da proibição da *reformatio in pejus* e da impossibilidade de revisão criminal *pro societate*.

**Da não Autoincriminação (*nemo tenetur se detegere*)**

- Diz respeito ao direito do acusado de não produzir provas contra si mesmo.
- Nesse sentido, a doutrina ressalta que o acusado não está obrigado a realizar qualquer **comportamento ativo** que poderá de alguma forma comprometê-lo, sob pena de violação ao princípio da não autoincriminação.
- A jurisprudência afirma entendimento no que sentido de que o acusado **não está obrigado** a fornecer material para exame grafotécnico, não está obrigado a fornecer padrões vocais necessários a subsidiar prova pericial, assim como não está obrigado a realizar o teste do bafômetro.
- Já em situações de **cooperação meramente passiva**, o princípio do *nemo tenetur se detegere* não pode ser por ele invocado, pois não há nenhum comportamento ativo por parte do acusado. Ex.: procedimento de reconhecimento pessoal e identificação criminal nas hipóteses previstas em lei.
- **Atenção!**
- **Abrange o direito de não produzir nenhuma prova incriminadora invasiva** (aquele que pressupõe penetração no organismo humano): exames de sangue, exame ginecológico, identificação dentária etc.
- Contudo, nada impede a coleta de material genético do acusado de outras formas, conforme destaca a doutrina: bitucas de cigarro descartadas; garrafas sujas de saliva; fio de cabelo apreendido em um salão de beleza, entre outros.

**4. PROVAS CAUTELARES, NÃO REPETÍVEIS E ANTECIPADAS**

Anteriormente, observamos que o juiz em regra não poderá fundamentar sua decisão unicamente em elementos informativos colhidos na fase de investigação.

Essa regra, no entanto, apresenta uma importante exceção: **as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas**.

Embora sejam conceitos parecidos, a doutrina classifica essas provas da seguinte forma:

**Cautelar**

- É uma prova cujos elementos podem vir a se perder, então devem ser praticadas desde logo. Um exemplo clássico é o da **interceptação telefônica**.

**Antecipada**

- É uma outra modalidade de prova pré-processual, entretanto, possui uma diferença em relação à anterior: **ela é praticada com o acompanhamento do magistrado e das partes, ou seja, é uma prova pré-processual que, no entanto, se submete ao contraditório e ampla defesa**. Como consequência da observação desses princípios desde logo, pode ser utilizada para embasar a condenação.

**Não Repetível**

- A prova não repetível é autoexplicativa: não há como repeti-la ou reproduzi-la em juízo, durante a fase processual. Exemplo desse tipo de prova é o exame de corpo de delito praticado face a lesões corporais da vítima (que podem vir a regenerar e desaparecer antes da realização da audiência).

## 5. PROVA E ESTADO DAS PESSOAS

Vejamos agora o que diz o parágrafo único do art. 155, CPP:

CPP, art., 155, parágrafo único: **Somente quanto** ao estado das pessoas serão observadas as restrições estabelecidas na lei civil.

O que o legislador quis dizer com essa norma é que se deve respeitar o que determina a lei civil para se provar aquilo que está relacionado ao estado das pessoas. Exemplo: Para se provar que alguém é casado, será necessário juntar sua certidão de casamento. Prova-se o estado das pessoas através da documentação apropriada, que é regida pelo Direito Civil.

## 6. MEIOS DE PROVA E ILICITUDE

Antes de mais nada, façamos a leitura do importantíssimo art. 157 do CPP:

**Art. 157. São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo**, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais.

§ 1º São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras.

§ 2º Considera-se fonte independente aquela que por si só, seguindo os trâmites típicos e de praxe, próprios da investigação ou instrução criminal, seria capaz de conduzir ao fato objeto da prova. (Incluído pela Lei n. 11.690, de 2008)

§ 3º Preclusa a decisão de desentranhamento da prova declarada inadmissível, esta será inutilizada por decisão judicial, facultado às partes acompanhar o incidente.

**§ 5º O juiz que conhecer do conteúdo da prova declarada inadmissível não poderá proferir a sentença ou acórdão. (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)**

Muita atenção para a importância inserção realizada pelo pacote anticrime, sobre o afastamento do magistrado que conhecer o conteúdo de prova considerada declarada ou inadmissível.

É cabível também observar o que prevê a CF/1988 sobre provas ilícitas, antes que possamos discorrer de forma detalhada sobre o tema. Vejamos:

CF, art. 5º, LVI – são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos.

As normas acima demonstram a preocupação do legislador brasileiro com a chamada **lícitude dos meios de prova**. Ou seja: Pode-se utilizar todo tipo de meio de prova – desde que dentro da legalidade.

Nesse sentido, a doutrina separa os meios de prova em duas categorias:

## Meios Inominados ou Atípicos

- Não foram expressamente previstos na lei.

## Meios Nominados ou Típicos

- Meios de prova que são listados expressamente no CPP.



O rol de meios de prova apresentados no CPP é apenas EXEMPLIFICATIVO, e outros meios de prova serão aceitos no processo penal, desde que lícitos.

Assim, para identificar qual meio de prova é lícito, dependemos da análise do art. 158 e de seus parágrafos, bem como do Art. 5º da CF, conforme listamos acima.

Felizmente, a abordagem das bancas sobre este tópico costuma ser literal: Os examinadores buscam verificar se você conhece a letra da lei, e pronto. Entretanto, algumas dicas são relevantes:

- **Prova ilícita nos autos:** A mera presença de uma prova ilícita nos autos não causa a nulidade dos feitos do processo. Portanto, se o juiz não utilizar a prova ilícita contida nos autos ao formar seu convencimento e ao prolatar a sentença, não haverá nulidade meramente porque tal prova não foi desentranhada do processo;
- **Conceito de prova ilícita:** Para fins de prova, entenda prova ilícita **como aquela que viola uma norma legal ou constitucional.**

Observe que a redação do CPP e da CF fala em **provas ilícitas**, não categorizando a ilicitude de nenhuma forma. Entretanto, a doutrina faz uma divisão entre os tipos de ilicitude de prova, e é interessante que você conheça essas espécies:



Para a doutrina, a **prova ilegítima** é aquela que viola normas de direito PROCESSUAL. Já a **prova ilícita** viola regra de direito MATERIAL (ou seja, de Direito Penal propriamente dito).

Entretanto, quando o examinador utilizar o termo **ilícita** em sua prova, a não ser que ele próprio faça a distinção, **assuma que o termo ilícito serve tanto para a violação de normas processuais quanto materiais – pois o CPP e a CF não fazem essa distinção.**

Nos ensinamentos de Leonardo Barreto, seria uma **ilegítima** uma prova contida, por exemplo, em um laudo pericial confeccionado por apenas **um perito não oficial** (o CPP exige dois, como veremos mais à frente).

Entretanto, seria **ilícita** uma prova obtida, por exemplo, mediante tortura (aqui não temos uma violação de direito processual, e sim de direito penal propriamente dito).

Já do ponto de vista **legal** (e não doutrinário), em ambos os casos simplesmente estaríamos diante de provas *ilícitas* – seja por violação de direito material ou processual.

## 6.1. ILICITUDE POR DERIVAÇÃO

Além da ilicitude regular das provas, temos a chamada *ilicitude por derivação*, prevista no § 1º do art. 157 do CPP.



Essa ilicitude é uma decorrência da chamada teoria dos frutos da árvore envenenada – *Fruits of the Poisonous Tree* – oriunda do Direito Americano e com sua influência expressa em nosso CPP.

Para que uma prova seja considerada ilícita por derivação, são necessárias duas condições:

A prova não poderia ter sido obtido por fonte independente.

Deve existir o chamado **nexo causal** entre a prova ilícita e a derivada.

Este conceito fica mais fácil com um exemplo:

Imagine que uma interceptação telefônica, por erro da operadora, fique ativa por um mês além do que foi autorizado judicialmente. E que durante esse período de interceptação não autorizada, a polícia venha a saber onde está guardada uma faca utilizada em um homicídio, por exemplo.

Mesmo que a polícia chegue a apreender tal faca, a prova será ilícita (por derivação), tendo em vista que sua origem está contaminada pela ilegalidade da interceptação telefônica original.

Porém se durante a realização de diligências regulares (como a oitiva de testemunhas do homicídio), a polícia chegasse a uma informação independente que permitisse localizar a faca, tornando desnecessária a informação obtida pela interceptação não autorizada, a ilicitude não alcançaria a prova encontrada.

Tais exceções (que permitem desconsiderar a contaminação da prova) fazem com que a doutrina afirme que *o Brasil adotou a teoria dos frutos da árvore envenenada de forma temperada*.

Além disso, veja que existe uma situação na qual a prova ilícita também é admitida: **em benefício de inocente que produziu a prova ilegalmente apenas para ser absolvido**.

Nesse sentido, a doutrina não é harmônica. Alguns estudiosos entendem que o inocente estará agindo em *estado de necessidade*, outros sob amparo da *inexigibilidade de conduta diversa*, ou até mesmo em *legítima defesa*.

De qualquer forma, o importante é que você saiba que **é possível que um inocente utilize de uma prova ilícita para sua absolvição**.

Imagine um sujeito que invade uma casa e furtar documentos que são capazes de provar sua inocência. Não há que se falar na não utilização de tais provas em seu julgamento. Mesmo ilícitas, elas poderão ser utilizadas em favor do acusado.

Perceba que o mesmo não ocorreria caso este indivíduo buscasse a utilização dessas provas para condenar um terceiro. Nessa situação, a ilicitude contaminaria as provas e impediria seu uso.

## 7. ÔNUS DA PROVA

Caro(a) aluno(a), com certeza você já ouviu falar na famosa frase: “o ônus da prova é da acusação”. Entretanto, você verá agora que essa afirmação apresenta uma maneira inadequada de tratar essa questão.

A partir de hoje, peço que você se habitue a utilizar uma frase diferente: **o ônus da prova é de quem ALEGA!**

Parece que estamos dizendo a mesma coisa, mas existe uma sutil diferença com consequências interessantes.

Veja que, via de regra, **somos todos inocentes**, por força do princípio da *presunção de inocência*. Como consequência disso é que surgiu a frase de que “o ônus da prova é da acusação”. Na verdade, como você é inocente até que se prove o contrário, basta que você fique parado para ser absolvido – caberá ao acusador o ônus da prova da culpa que ele tenta afirmar que você tem.

Entretanto, **nem todo ônus da prova é da acusação, pois não é só a acusação que é capaz de fazer alegações**. E é por isso que afirmar que o ônus da prova é apenas da acusação não é adequado.

Imagine o seguinte exemplo: Um indivíduo mata um terceiro a tiros, pois entendia se encontrar em **legítima defesa**. Nessa situação, não basta ao autor dos disparos ficar parado, aguardando que a acusação prove que ele não estava em legítima defesa.

Na verdade, é o autor dos disparos que terá de provar que estava em legítima defesa – bastando à acusação provar a materialidade e a autoria do homicídio.

Veja que no exemplo acima, a acusação irá arcar com o ônus da prova de suas alegações (de que o indivíduo foi o autor dos disparos e que tais disparos levaram a vítima à óbito), enquanto o acusado também irá arcar com o ônus da prova daquilo que alega (no caso, de que estava em legítima defesa). Cada qual com sua responsabilidade.

Lembre-se:

O ônus da prova é de quem **alega**.

Via de regra, tal ônus é da **acusação**, pois o acusado possui a chamada **presunção de inocência**.

Excepcionalmente, certos ônus de prova caberão ao acusado, como, por exemplo, nos casos em que este alegar **legítima defesa**.

Ainda sobre este assunto, vejamos o que diz o art. 156 do CPP:

CPP, art. 156. A prova da alegação incumbe a quem a fizer, sendo, porém, facultado ao juiz de ofício:  
I – ordenar, mesmo antes de iniciada a ação penal, a produção antecipada de provas consideradas urgentes e relevantes, observando a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida;  
II – determinar, no curso da instrução, ou antes de proferir sentença, a realização de diligências para dirimir dúvida sobre ponto relevante.

O conteúdo do art. 156 confirma o que apresentamos (que o ônus da prova é de quem alega). Entretanto, há algo de bastante polêmico nos incisos I e II. Isso porque, como você já sabe, em nosso país temos o sistema **acusatório** (no qual a figura do acusador e do julgador estão separadas, garantindo-se assim a imparcialidade de quem julga), e não o sistema inquisitório ou misto.

Nessa esteira, a confusão que se dá é a seguinte: Temos um Código de Processo Penal com influência italiana, de um sistema originalmente reconhecido “misto”. No entanto, com a adoção do sistema acusatório pela CF/1988, consolida-se a obrigatoriedade da separação entre as funções de acusar, defender e julgar (sistema acusatório).

Assim sendo, a doutrina debate com bastante detalhe a possibilidade da chamada **iniciativa probatória do juiz**. **Pode, ou não, o magistrado ordenar a produção de provas de ofício? E se sim, em que momento?**

A despeito do acalorado debate, recomenda-se como mais seguras as seguintes interpretações:

## **Na fase investigatória**

Após a vigência do *pacote anticrime*, a atuação na fase investigatória cabe ao chamado *juiz das garantias*. Cabe ressaltar que, por hora, a eficácia dos referidos artigos está suspensa pelo STF, mas o texto legal veio para modificar sobremaneira a posição do magistrado na persecução penal, ao separar sua atuação em duas figuras (juiz das garantias e juiz da instrução).

## **Na fase processual**

No curso do processo, por sua vez, prevalece na doutrina (e na jurisprudência) o entendimento de que o magistrado pode atuar e determinar a produção de provas que entender razoáveis, para dirimir dúvidas sobre pontos relevantes da causa.

Trata-se de iniciativa probatória **residual**, a qual pode ser exercida tanto em crimes de ação penal pública quanto de ação penal privada.

Ressalte-se que mesmo nessa situação excepcional, a imparcialidade do magistrado, bem como o contraditório e a motivação das decisões, devem ser mantidas.

Cabe ressaltar, ainda, que os referidos entendimentos são anteriores ao *pacote anticrime*. Assim, devemos acompanhar as movimentações da jurisprudência, haja vista que algumas modificações legislativas reduziram o alcance das medidas praticadas de ofício pelo juiz (tal como a mudança sobre a decretação de prisão preventiva).

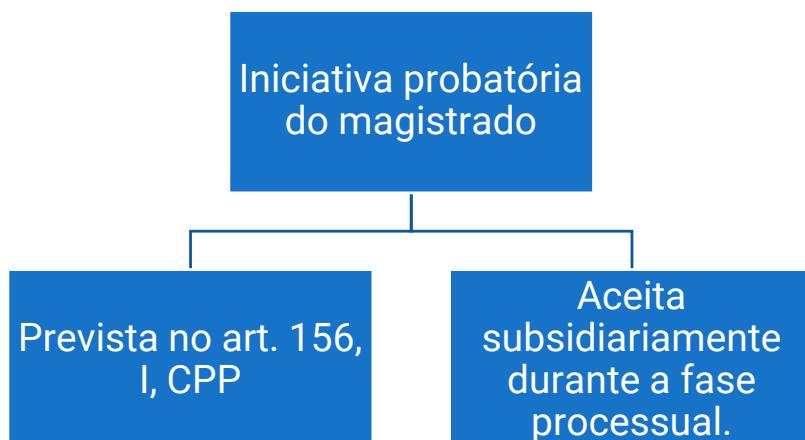
É sabido que o teor do art. 156 do CPP não foi modificado pela Lei 13.964/19, mas não há excesso em atentarmos para as novidades que poderão vir nos próximos meses.



Apesar da previsão do art. 156 do CPP, a gestão de prova realizada no Brasil é realizada sob o SISTEMA ACUSATÓRIO.

Fique atento(a) para a estrutura da questão (se baseada exclusivamente na letra do CPP, ou se baseada em aspectos da doutrina). Tal diferenciação pode impactar diretamente na resposta que o examinador está buscando.

#### Esquematizando:



## 8. ESPÉCIES DE PROVAS

Estudaremos agora as espécies de provas contidas no CPP. Como já dissemos anteriormente, o rol de provas previsto no código é **exemplificativo**, sendo que o processo penal admite outras formas que não as expressamente previstas em seu texto – desde que se trate de provas lícitas, é claro.

Apesar disso, é muito importante conhecer as espécies previstas expressamente e suas características, principalmente tendo em vista nosso objetivo maior, que é a aprovação em concurso público.

## 8.1. PROVA PERICIAL

A prova pericial é uma das mais importantes (senão a mais importante) prova que pode ser produzida no âmbito de um processo penal. Isso porque a prova pericial está conectada a conhecimentos científicos, que permitem, de forma técnica, evidenciar a existência de certos fatos, o que não seria possível de outra forma. Vejamos um exemplo.

### Exame de Corpo de Delito

O **exame de corpo de delito** é uma das **espécies** de prova pericial, sendo uma das mais importantes e abordadas em prova.

Este é um tema que vai exigir muito mais de nós do que ocorria antes do pacote *anticrime*, em razão de diversas inclusões relacionadas à chamada *cadeia de custódia*. Mas primeiramente, vejamos as noções básicas (as quais não foram alteradas pela Lei 13.964/19):

**CPP, art. 158.** Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

**CPP, art. 159.** O exame de corpo de delito e outras perícias serão realizados por perito oficial, portador de diploma de curso superior.

Uma das peculiaridades do **exame de corpo de delito** é justamente essa: Ele é obrigatório nos casos de infração que deixa vestígios. Entretanto, é também importante observar que a **confissão do acusado** não irá suprir a falta de exame de corpo de delito, quando este se fizer necessário.

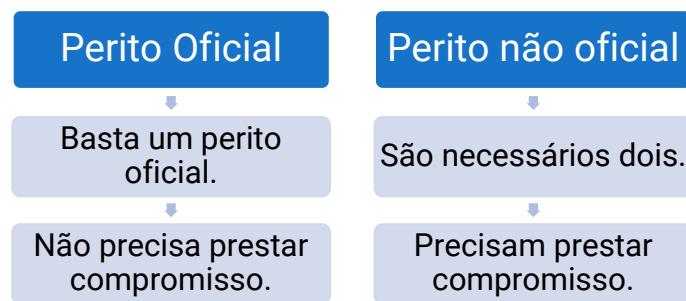
### Quantidade de PERITOS necessários para realizar exames periciais em geral

Tema recorrente em provas trata da quantidade de peritos oficiais necessários para a realização das perícias em geral, bem como do exame de corpo de delito.

Quando falamos de peritos OFICIAIS (peritos servidores públicos devidamente nomeados e empossados), basta **UM ÚNICO** perito para que o laudo apresentado seja considerado válido.

A necessidade de **DUAS** pessoas em qualquer exame pericial ocorre apenas NA FALTA DE PERITO OFICIAL.

Além disso, **só os peritos NÃO OFICIAIS precisam prestar o compromisso** de bem e fielmente cumprir o cargo, como prevê o Art. 159 em seu §2º. Isso ocorre pois os peritos OFICIAIS já prestaram esse compromisso ao tomarem posse no cargo público que ocupam – não precisando fazê-lo novamente.



Ainda sobre o exame de corpo de delito, é importante verificar que ele pode ser realizado de forma **direta** ou **indireta**. O exame será **direto** quando o perito atuar diretamente sobre o objeto a ser periciado, e **indireto** quando este analisar outros meios de prova admitidos no direito, como fotos e filmagens.

Veja que o exame indireto é perfeitamente lícito, podendo inclusive ser realizado por meio de **prova testemunhal** – que nem mesmo precisa de um laudo pericial para ter validade (conforme entendimento tanto do STF quanto do STJ).

Em minhas aulas, gosto sempre de exemplificar essa situação com o caso do goleiro Bruno. Veja que o corpo da vítima (Eliza Samúdio) nunca foi encontrado – o que impede a realização de exame pericial **direto** sobre os restos mortais.

No entanto, a condenação do autor foi realizada utilizando-se de meios **indiretos** de prova – principalmente de provas testemunhais que certificaram o ocorrido ao tribunal do júri.

## 8.2. EXAME DE CORPO DE DELITO – DETALHES IMPORTANTES

Temos duas importantes exceções no que diz respeito ao exame de corpo de delito como meio de prova, previstas na Lei Maria da Penha (11.340/06) e na Lei dos Juizados Especiais (9.099/95).

Embora tal legislação extravagante não seja o tema principal de nossa aula, é salutar fazer uma breve observação sobre tais diplomas legais, que apresentam uma peculiaridade quanto ao exame em estudo. Veja só:

Lei Maria da Penha – Art. 12, § 3º Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.

Note que a norma acima é uma exceção à regra do art. 158 do CPP, visto que o diploma legal admite laudos ou prontuários médicos como meio de prova de violência doméstica contra a mulher, efetivamente dispensando a realização do exame de corpo de delito.

O mesmo ocorre na Lei 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis ou Criminais), que também admite boletins médicos ou equivalentes como meio de prova, dispensando o exame de corpo de delito da mesma forma.

Ademais, temos ainda a inclusão de um parágrafo no art. 158 do CPP, alteração esta realizada pela lei **13.721/2018**, a saber:

Parágrafo único. Dar-se-á prioridade à realização do exame de corpo de delito quando se tratar de crime que envolva:

I – violência doméstica e familiar contra mulher;

II – violência contra criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência.

Assim sendo, veja que o Código de Processo Penal foi alterado **para estabelecer prioridades na realização do exame de corpo de delito**.

Com o advento da Lei n. 13.721/2018, o novo parágrafo do art. 158 do CPP prevê que deverá **ser dada prioridade à realização do exame de corpo de delito** quando se tratar de crimes que envolvam:

- violência doméstica e familiar contra mulher;
- violência contra criança;
- violência contra adolescente;
- violência contra idoso;
- violência contra pessoa com deficiência.

## 9. PACOTE ANTICRIME E CADEIA DE CUSTÓDIA

Embora a base de estudos do art. 158 não tenha sido modificada pela Lei n. 13.964/2019, diversos foram os artigos adicionados para formalizar o respeito à chamada *cadeia de custódia no CPP*.

Segundo Nucci, o art. 158-A apresenta o conceito **legal** de cadeia de custódia, inserindo no CPP algo que já era preocupação dos institutos de criminalística no país.

Ainda não há muita doutrina sobre o tema, tampouco jurisprudência, mas é claro que é salutar realizar a leitura de novos artigos (os quais são sempre muito bem quistos pelos examinadores).

Ademais, como ressalta o próprio NUCCI, a lei é bastante didática e explicativa, apresentando as definições de diversos conceitos, artigo por artigo, o que facilita (um pouco) o nosso estudo nesse momento inicial, no qual não há tanta bibliografia e o estudo acaba se baseado essencialmente no conhecimento da lei.

A partir de agora, vamos esquematizar as disposições do art. 158-A do CPP acerca da cadeia de custódia:

**Cadeia de Custódia:**

- É o **conjunto de todos** os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio **a partir de seu reconhecimento até o descarte**.

**Início da Cadeia de Custódia:**

- Se dá com a preservação do local de crime ou com procedimentos policiais ou periciais nos quais seja detectada a existência de vestígio.

**Vestígio:**

- É **todo** objeto ou material bruto, visível ou latente, constatado ou recolhido, que se relaciona à infração penal.

**Atenção! A lei ressalta que o agente público que reconhecer um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial fica responsável por sua preservação.**

O novo artigo 158-B, por sua vez, apresenta os chamados estágios da cadeia de custódia (**reconhecimento, isolamento, fixação, coleta, acondicionamento, transporte, recebimento, processamento, armazenamento e descarte**).

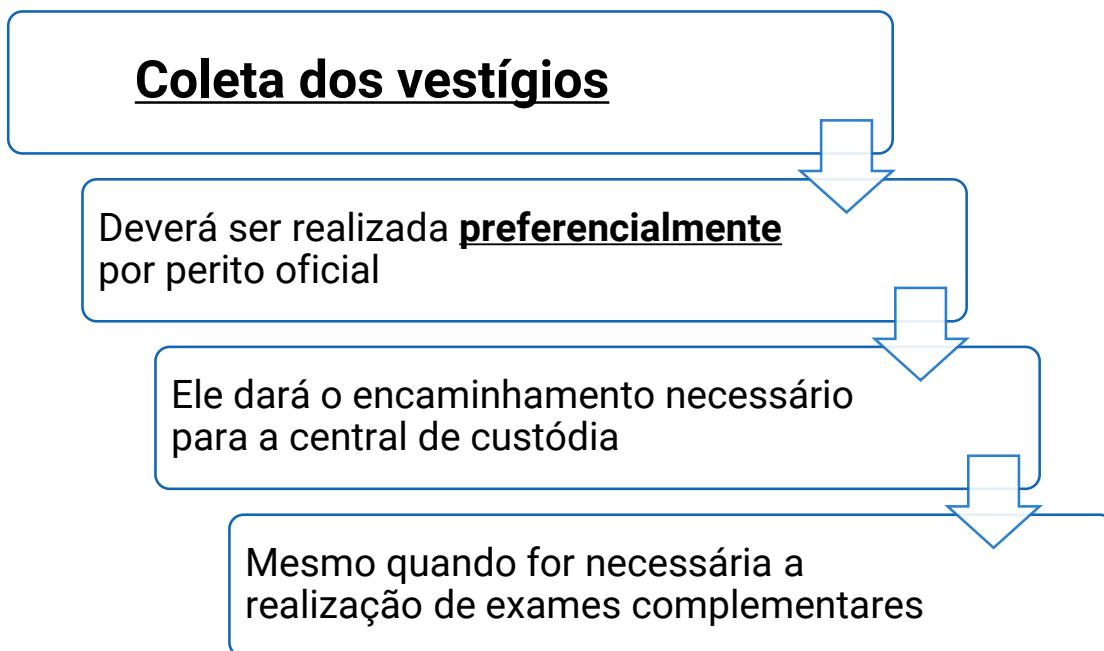
Como ensina NUCCI, a falta de uma dessas fases pode gerar nulidade **relativa**.

**Etapas do rastreamento do vestígio na cadeia de custódia:**

- **Reconhecimento:** ato de distinguir um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial.
- **Isolamento:** ato de evitar que se altere o estado das coisas, devendo isolar e preservar o ambiente imediato, mediato e relacionado aos vestígios e local de crime.
- **Fixação:** descrição detalhada do vestígio conforme se encontra no local de crime ou no corpo de delito, e a sua posição na área de exames, podendo ser ilustrada por fotografias, filmagens ou croqui, sendo indispensável a sua descrição no laudo pericial produzido pelo perito responsável pelo atendimento.
- **Coleta:** ato de recolher o vestígio que será submetido à análise pericial, respeitando suas características e natureza.
- **Acondicionamento:** procedimento por meio do qual cada vestígio coletado é embalado de forma individualizada, de acordo com suas características físicas, químicas e biológicas, para posterior análise, com anotação da data, hora e nome de quem realizou a coleta e o acondicionamento.
- **Transporte:** ato de transferir o vestígio de um local para o outro, utilizando as condições adequadas (embalagens, veículos, temperatura, entre outras), de modo a garantir a manutenção de suas características originais, bem como o controle de sua posse.

- Recebimento: ato formal de transferência da posse do vestígio, que deve ser documentado com, no mínimo, informações referentes ao número de procedimento e unidade de polícia judiciária relacionada, local de origem, nome de quem transportou o vestígio, código de rastreamento, natureza do exame, tipo do vestígio, protocolo, assinatura e identificação de quem o recebeu.
- Processamento: exame pericial em si, manipulação do vestígio de acordo com a metodologia adequada às suas características biológicas, físicas e químicas, a fim de se obter o resultado desejado, que deverá ser formalizado em laudo produzido por perito.
- Armazenamento: procedimento referente à guarda, em condições adequadas, do material a ser processado, guardado para realização de contraperícia, descartado ou transportado, com vinculação ao número do laudo correspondente
- Descarte: procedimento referente à liberação do vestígio, respeitando a legislação vigente e, quando pertinente, mediante autorização judicial.

Em seguida temos a inclusão do art. 158-C, o qual nos apresenta a **forma** da coleta de vestígios, bem como os procedimentos a ela relacionados:



§ 1º **Todos vestígios** coletados no decurso do inquérito ou processo devem ser tratados como descrito nesta Lei, ficando órgão central de perícia oficial de natureza criminal responsável por detalhar a forma do seu cumprimento.

**A lei proíbe a entrada em locais isolados** e a remoção de quaisquer vestígios de locais de crime **antes da liberação por parte do perito responsável**. Quem o fizer, responderá por **fraude processual**.

No art. 158-D temos as instruções sobre o *recipiente de acondicionamento de vestígios*:

**Recipiente para acondicionamento do vestígio**

- Será determinado pela natureza do material.
- Deverão ser selados com lacres, com numeração individualizada.
- Só poderá ser aberto pelo perito que vai proceder à análise e, motivadamente, por pessoa autorizada.

**Características:**

- Individualizar o vestígio.
- Preservar suas características.
- Impedir contaminação e vazamento.
- Ter grau de resistência adequado.
- Ter espaço para registro de informações sobre seu conteúdo.

**Após cada rompimento de lacre:**

- Constar na ficha de acompanhamento de vestígio o nome e a matrícula do responsável, a data, o local, a finalidade, bem como as informações referentes ao novo lacre utilizado.
- O lacre rompido **deverá** ser acondicionado no interior do novo recipiente.

Os artigos 158-E e 158-F tratam da obrigatoriedade das chamadas *centrais de custódia*:

**Art. 158-E. Todos os Institutos de Criminalística** deverão ter uma central de custódia destinada à guarda e controle dos vestígios, e sua gestão deve ser vinculada **diretamente** ao órgão central de perícia oficial de natureza criminal.

**§ 1º Toda central de custódia** deve possuir os serviços de protocolo, com local para conferência, recepção, devolução de materiais e documentos, possibilitando a seleção, a classificação e a distribuição de materiais, devendo ser um espaço seguro e apresentar condições ambientais que não interfiram nas características do vestígio.

**§ 2º** Na central de custódia, a entrada e a saída de vestígio deverão ser protocoladas, consignando-se informações sobre a ocorrência no inquérito que a eles se relacionam.

**§ 3º Todas as pessoas** que tiverem acesso ao vestígio armazenado deverão ser identificadas e deverão ser registradas a data e a hora do acesso.

**§ 4º** Por ocasião da tramitação do vestígio armazenado, todas as ações deverão ser registradas, consignando-se a identificação do responsável pela tramitação, a destinação, a data e horário da ação.

**Art. 158-F. Após a realização da perícia, o material deverá ser devolvido à central de custódia, devendo nela permanecer.** (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

Parágrafo único. Caso a central de custódia **não possua espaço ou condições de armazenar determinado material**, deverá a autoridade policial ou judiciária determinar as condições de depósito do referido material em local diverso, mediante requerimento do diretor do órgão central de perícia oficial de natureza criminal.

## 10. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES SOBRE A PERÍCIA

Vejamos algumas peculiaridades que costumam ser uteis na resolução de provas abordando a temática de exames periciais:

- **Os peritos oficiais também são chamados de peritos judiciais.** São membros da classe de auxiliares da justiça, investidos na função por força de lei, de forma que se submetem às mesmas causas de suspeição que os juízes!
- **Como já falamos, atualmente basta UM perito oficial para elaborar as perícias:** Antigamente, eram necessários dois peritos oficiais. Hoje em dia, basta um – a necessidade de dois peritos bem como a de prestar compromisso para execução das funções de perícia apenas subsiste para os **peritos não oficiais**.
- **Em caso de perícia realizada por dois peritos não oficiais:** É importante ressaltar que caso não seja realizada a colheita do compromisso dos peritos não oficiais, essa falha é mera **irregularidade**, a qual não resulta na anulação do laudo pericial produzido.
- **Perícia Complexa:** Tipo de perícia que abrange mais de uma área do conhecimento, para a qual o juiz **PODE** (veja que ele PODE, não DEVE) designar mais de um perito oficial.

Seguindo adiante na leitura do CPP, vejamos o que diz o parágrafo 3º do art. 159:

CPP, art. 159, § 3º Serão facultadas ao Ministério Público, ao assistente de acusação, ao ofendido, ao querelante e ao acusado a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico.

As partes e o MP, nesse sentido, podem formular questionamentos aos peritos. Tal formulação de quesitos, no entanto, se submete às seguintes regras:

- **Prazo:** para oitiva dos peritos em audiência, é necessário que a intimação seja realizada com 10 dias de antecedência, e as questões devem ser enviadas previamente para que os peritos possam se preparar.
- **Laudo Complementar:** além disso, as respostas aos quesitos poderão ser respondidas através de laudo complementar, por expressa previsão no CPP.

## 10.1. ASSISTENTE TÉCNICO

O assistente técnico nada mais é que um perito de confiança das partes, que poderá prestar um parecer sobre o trabalho realizado pelos peritos oficiais.

Diferentemente do perito oficial, o assistente técnico não está submetido à suspeição alguma (afinal de contas, ele efetivamente atua de forma parcial, em favor da parte que lhe contratou).



O assistente técnico não participa da elaboração da perícia oficial, só ingressando após a conclusão dos exames periciais oficiais, com sua admissão por parte do juiz.

Então aquela figura que vemos costumeiramente nos filmes e seriados de TV, de um *expert* contratado pelas partes que fica opinando e se intrometendo nos trabalhos do perito oficial não poderia passar mais longe da realidade.

## 10.2. LAUDO PERICIAL

O laudo pericial nada mais é que o resultado dos exames periciais realizados, apresentando de forma escrita e fundamentada a conclusão dos peritos.

## 10.3. FORMULAÇÃO DE QUESITOS

Outro assunto de prova bastante comum é a questão da possibilidade de formulação de quesitos (questionamentos) por parte do investigado, aos peritos, durante o Inquérito Policial:



Prevalece na doutrina é de que o investigado não tem o direito de formular quesitos aos peritos durante a fase de inquérito policial.

## 10.4. AUTÓPSIA, NECROPSIA E EXUMAÇÃO

Em certas situações, pode se tornar necessária a realização de **exumação (que nada mais é que desenterrar um cadáver já sepultado)** para a realização de determinado exame pericial. Sobre este procedimento, é interessante observar o seguinte:

- **Quem determina:** em regra, é a autoridade policial (Delegado de Polícia). O juiz também pode determiná-la, entretanto mesmo nesses casos quem a conduzirá é o Delegado de Polícia.

- **Determinação por parte do MP:** interessante notar que não há previsão expressa para que o Ministério Público determine a exumação. Apesar disso, o MP tem o poder de requisitar diligências à autoridade policial, o que de forma indireta permite ao MP que requisite a realização da exumação, a ser realizada pelo Delegado de Polícia.

Sobre a **autópsia (exame cadavérico interno, também chamado de necropsia)**, em regra o objetivo é determinar a morte do indivíduo e o que lhe deu causa. É importante ressaltar que o chamado “tempo mínimo de segurança” para realização do exame é de 6 horas de espera, prazo em que surgirão sinais inquestionáveis relacionados à morte da vítima (os *chamados sinais tanatológicos*).

A exceção a tal regra está nos casos de morte violenta cuja causa é evidente, como numa decapitação, por exemplo.

### Atuação do responsável pelo Cemitério

O Administrador do cemitério tem a responsabilidade de indicar o lugar da sepultura onde ocorrerá o procedimento de exumação. Se não o fizer, pode responder por desobediência – **por expressa previsão no CPP**.

Além disso, em casos de cadáver não enterrado devidamente (como por exemplo um corpo que foi escondido em local diverso pelo autor do crime), cabe observar que o CPP determina que a autoridade deve proceder às pesquisas necessárias para localizar o corpo, fato que deverá constar do auto a ser lavrado.

## 10.5. OUTROS EXAMES PERICIAIS

Temos ainda um rol de observações sobre outros exames periciais que podem ser abordados na sua prova. Vejamos:

### Exame de lesões corporais

Nos delitos que envolvem lesões corporais, a regra é a realização de exame de corpo de delito (salvo exceções expressamente previstas, como já citamos anteriormente).

Existe ainda a possibilidade de **exame complementar** em determinados casos. Um exemplo clássico é o que ocorre com a vítima de lesões corporais **graves**.

Em tal espécie delituosa, é necessário fazer um segundo exame pericial para comprovar que houve incapacidade da vítima *para ocupações habituais por mais de 30 dias* – o que permitirá agravar o delito praticado de lesões colorais leves para graves.



Lembre-se de que, em casos de desaparecimento dos vestígios, impedindo a realização do exame complementar, a prova testemunhal será considerada suficiente, conforme previsão expressa no CPP.

## 10.6. EXAME DE LOCAL

**CPP** – Art. 169. Para o efeito de exame do local onde houver sido praticada a infração, a autoridade providenciará imediatamente para que não se altere o estado das coisas até a chegada dos peritos, que poderão instruir seus laudos com fotografias, desenhos ou esquemas elucidativos. (Vide Lei n. 5.970, de 1973)

Parágrafo único. Os peritos registrarão, no laudo, as alterações do estado das coisas e discutirão, no relatório, as consequências dessas alterações na dinâmica dos fatos.

Este é um exame bastante característico em delitos de homicídio, e costuma ser fundamental na elucidação da autoria bem como para eliminar ou confirmar a possibilidade de suicídio, por exemplo.

## 10.7. EXAMES LABORATORIAIS

**CPP** – Art. 170. Nas perícias de laboratório, os peritos guardarão material suficiente para a eventualidade de nova perícia. Sempre que conveniente, os laudos serão ilustrados com provas fotográficas, ou microfotográficas, desenhos ou esquemas.

Outra espécie de exame fundamental ao processo penal é o exame **laboratorial**. É o típico exame utilizado para identificar se um determinado material apreendido é de uma determinada espécie (como se faz no caso de apreensão de drogas, por exemplo).

Observação importante aqui é que se deve guardar material suficiente para fazer a chamada *contraprova*, ou seja, uma segunda perícia para confirmar os resultados.



Via de regra, um laudo preliminar (de constatação) não serve para embasar a condenação do acusado – apenas o chamado **LAUDO DEFINITIVO**.

De forma geral, a jurisprudência se inclina no sentido de ser obrigatória a apresentação do laudo definitivo, vedando, assim, a condenação do agente com lastro, apenas, no chamado laudo de constatação.

**No entanto, é preciso conhecer a seguinte possibilidade (já aplicada e reconhecida na jurisprudência do STJ):**

A Terceira Seção deste Sodalício pacificou entendimento segundo o qual 'o laudo preliminar de constatação', assinado por perito criminal, identificando o material apreendido como cocaína em pó, entorpecente identificável com facilidade mesmo por narcotestes

pré-fabricados, constitui **uma das exceções** em que a materialidade do delito **pode ser provada apenas com base no laudo preliminar de constatação'**. (EREsp 1544057/RJ, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 26/10/2016, DJe 09/11/2016) 2. In casu, o laudo de constatação preliminar das substâncias entorpecentes apreendidas, assinado por perito da Polícia Civil, que embasou a condenação pelo Juízo de primeiro grau, nos termos da jurisprudência deste Sodalício configura documento válido para a comprovação da materialidade delitiva, reforçada pela confissão do acusado e depoimentos colhidos em regular instrução.

(AgRg no AREsp 1.092.574/RJ, j. 07/06/2018)

Assim, **via de regra**, um laudo preliminar (de constatação) não serve para embasar a condenação do acusado – apenas o chamado **LAUDO DEFINITIVO**.

No entanto, existe entendimento pacificado no STJ segundo o qual o laudo preliminar assinado por perito oficial é exceção à regra e pode embasar a condenação (comprovando a materialidade do delito).

## 11. ATUAÇÃO DO JUIZ E DA AUTORIDADE POLICIAL

Agora que já conhecemos a maior parte (e os mais importantes) meios de prova, temos que fazer uma pequena lista sobre a atuação do Juiz e da Autoridade Policial ao lidar com os laudos emitidos pelos peritos, bem como com as solicitações de produção de prova pericial:

- Em regra, o Juiz não fica vinculado ao laudo pericial, podendo rejeitá-lo, no todo ou em parte, desde que fundamente sua decisão com base no conjunto probatório.
- Quem vincula o Juiz, na verdade, é o **conjunto probatório** (afinal de contas, o Juiz precisa fundamentar sua decisão).
  - Excepcionalmente, no entanto, o Juiz fica vinculado ao resultado do laudo (como no exemplo de laudo que conclui que a substância apreendida não é entorpecente, impedindo uma condenação por tráfico).
- É possível que tanto a autoridade policial quanto o Juiz venham a indeferir uma determinada produção de prova pericial – se entenderem que essa atuação é irrelevante para a solução do crime.
  - Entretanto, lembre-se que o exame de corpo de delito em crime que deixa vestígios é obrigatório, e não pode ser indeferido.

## 12. CLASSIFICAÇÃO, FINALIDADE E OBJETO DAS PROVAS

Aprofundando ainda mais no objeto de nosso estudo, devemos detalhar as questões relacionadas à **finalidade e objeto das provas**.

## Finalidade e Objeto

A finalidade da prova é convencer o juiz a respeito da verdade de um fato litigioso.

Guilherme Nucci

Você já sabe que a prova é um meio de se demonstrar uma determinada verdade – e que seu objetivo é persuadir o juiz na formação de seu convencimento. Já falamos sobre isso no primeiro capítulo.

Entretanto, você ainda precisa entender o conceito de **objeto da prova**.



O objeto da prova, em regra, são os fatos, e excepcionalmente, os direitos.

Esse conceito traz consigo as seguintes premissas:

- Via de regra, direitos não precisam ser provados – salvo quando oriundos de normas internacionais, estaduais, municipais ou consuetudinárias (que dizem respeito aos costumes de um povo);
- Dessa forma, apenas **excepcionalmente** direitos serão considerados objeto de prova.
- Já os **fatos** que as partes desejam demonstrar, por sua vez, são **regularmente objeto de prova**.
- Por fim, uma observação importante: **A regra é que sejam provados apenas FATOS RELEVANTES.**

Existem algumas limitações quando estamos falando dos objetos de prova, de modo a tornar o processo algo mais dinâmico. Isso porque seria bastante ineficiente ficar provando determinados fatos irrelevantes no âmbito de um processo penal. Nesse sentido, dizemos que **alguns fatos independem de prova**. Veja só:

- **Fatos impossíveis**: Fatos impossíveis, obviamente, não admitem prova. Imagine, por exemplo, um acusado que em seu interrogatório alegue que estava no planeta Marte no momento em que ocorreu a conduta da qual é acusado;
- **Fatos intuitivos ou axiomáticos**: São fatos que se auto demonstram. É o caso da dispensa de um laudo cadavérico em um corpo decapitado. Não há a necessidade de um exame complexo para determinar a causa da morte, pois esta fica clara apenas ao se olhar o corpo;
- **Fatos com presunção legal absoluta**: Aqui temos fatos que não admitem sequer prova em contrário. Exemplo clássico é a inimputabilidade de um menor de 18 anos. Basta que se prove que o indivíduo tem 17 anos, por exemplo, para que este seja considerado inimputável. A inimputabilidade aqui é inquestionável, e dessa forma, independe de prova.

- **Fatos irrelevantes ou inúteis:** São aqueles que não guardam ligação com a causa que está sendo julgada. Um advogado não poderá arguir, por exemplo, a necessidade de se realizar diligências para descobrir se a vítima preferia comida japonesa ou chinesa (fato irrelevante ao curso do processo);
- **Verdade sabida (Fatos Notórios):** São fatos amplamente conhecidos, que acabam independendo de prova por força de sua notoriedade. Um exemplo são os **feriados nacionais**.

Diante do exposto, podemos passar para o próximo tópico: As **classificações** da prova.

## 13. CLASSIFICAÇÕES DA PROVA

A prova poderá ser classificada em **quatro espécies ou critérios**:

- **Quanto à forma ou aparência:** Critério relacionado com a maneira pela qual a prova é revelada. Possui três subgrupos:

Material	Documental	Testemunhal
<ul style="list-style-type: none"> <li>• A prova demonstra o fato a partir da análise de um elemento tangível.</li> <li>• Exemplo: Exame de corpo de delito.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Segundo Nestor Távora, é aquela que condensa um pensamento de uma maneira gráfica.</li> <li>• Exemplo: um contrato.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Tipo de prova expressa pela afirmação de uma determinada pessoa.</li> <li>• Exemplo: Interrogatório do réu.</li> </ul>

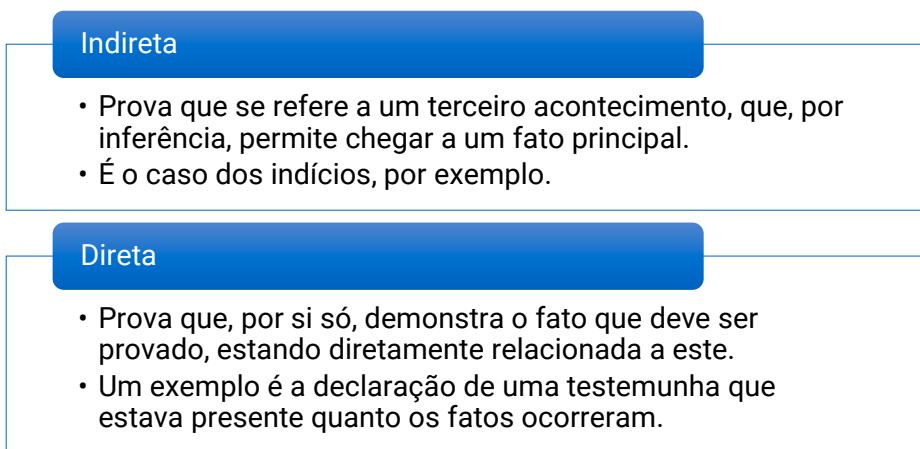
- **Quanto à causa ou sujeito:** Categorização da prova com base no MATERIAL produzido. Possui dois subgrupos:

<b>Pessoal</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Prova que "emerge do conhecimento de alguém".</li> <li>• Exemplo: confissão do acusado ou depoimento do ofendido.</li> </ul>
<b>Real</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Prova que emerge do fato em si.</li> <li>• Exemplo: uma foto ou filmagem.</li> </ul>

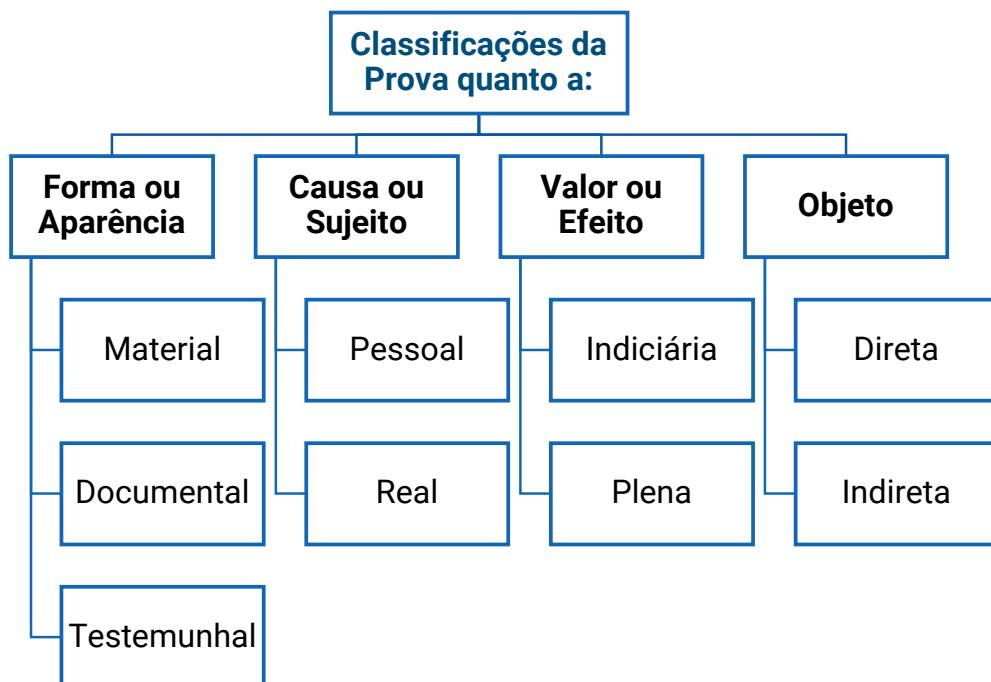
- **Quanto ao valor ou efeito:** categorização relacionada ao grau de certeza que a prova oferece. Possui também dois grupos distintos:

Indiciária	Plena
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Prova limitada em sua profundidade.</li> <li>• Não oferece um juízo de certeza, mas pode servir para a decretação de medidas cautelares, por exemplo.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Prova necessária para a condenação.</li> <li>• Oferece uma certeza quanto ao fato a que está relacionada.</li> </ul>

- **Quanto ao objeto:** por fim temos a categorização quanto ao objeto de prova. Aqui temos uma análise quanto à relação da prova com o fato que se busca provar. Temos também duas espécies:



### Esquematizando:



## 14. PROVA EMPRESTADA

Você já deve ter ouvido falar, em algum noticiário, sob a possibilidade de se utilizar uma **prova emprestada** de outro processo em alguma situação.

Muitas vezes, temos mais de um processo tramitando em paralelo, e a prova que foi produzida no escopo de um deles é relevante aos fatos apurados no outro. Nesse cenário acaba surgindo utilidade em aproveitar tal prova, de modo que esta não tenha de ser produzida novamente em múltiplos processos.

Chamamos a prova “aproveitada” desta forma de **prova emprestada**, ou seja, *aquela produzida em outro processo, e através da reprodução documental, juntada ao processo criminal pendente de decisão (Nucci, 2008)*.

Entretanto, não se pode simplesmente aproveitar qualquer prova como uma **prova emprestada**. Existem alguns pré-requisitos para que este meio de prova seja considerado *lícito* no processo penal. Vejamos:

- **o objeto da prova deve ser o mesmo.** Ou seja, o fato objeto relacionado à prova, em ambos os processos, deve ser o mesmo (a prova deve certificar a mesma coisa em ambos os processos);
- **contraditório:** a prova a ser emprestada deve ter sido submetida ao contraditório no processo de origem. Por essa razão, não se admite que seja emprestada uma prova produzida apenas no **inquérito policial!**
- **partes idênticas:** para que se possa falar em prova emprestada, as partes envolvidas em ambos os processos devem ser as mesmas;
- **prova lícita e que preencha todos os requisitos legais:** a prova emprestada deve respeitar todos os critérios de legalidade, tanto materiais quanto procedimentais (processuais). Assim sendo, um laudo pericial, por exemplo, deverá estar assinado por um perito oficial ou dois peritos não oficiais, como determina o CPP.

## 15. SERENDIPIDADE

**A Serendipidade** é um conceito recente, mas que tem sido cada vez mais cobrado em provas de concursos.



A serendipidade é o fenômeno conhecido como encontro FORTUITO ou CASUAL de provas.

Basicamente, são provas obtidas por acaso, a partir de uma busca autorizada para a investigação de um delito totalmente diferente.

Um exemplo seria o da autoridade policial que, durante o cumprimento de um mandado de busca e apreensão para localizar uma arma de fogo, acaba encontrando documentos impressos que provam crimes contra o sistema financeiro nacional, totalmente desconexos de sua investigação inicial.

Sobre o assunto, a doutrina entende que seria necessária a representação por novo mandado de busca e apreensão para que se garantisse a licitude das provas encontradas. E n - tretanto, em seu informativo 539, o STJ sagrou que provas obtidas dessa forma (encontradas de forma fortuita ou casual durante uma investigação regular de outro delito) são lícitas e podem sim ser utilizadas no processo penal.

Há doutrinadores que aprofundam o tema, veja só:

- **Serendipidade de primeiro grau:** é o encontro fortuito de fatos conexos com aquele investigado (ou quando haja continência).
- **Serendipidade de segundo grau:** é o encontro fortuito de fatos não conexos com aquele investigado (ou quando não haja continência).

## 16. PRESERVAÇÃO DE LOCAL DO CRIME

É necessário ainda fazer breve menção ao art. 169 do CPP, que versa sobre a responsabilidade da autoridade de preservar o local do crime para chegada da perícia (e que pode ser cobrado em sua literalidade):

CPP, art. 169. Para o efeito de exame do local onde houver sido praticada a infração, a autoridade providenciará imediatamente para que não se altere o estado das coisas até a chegada dos peritos, que poderão instruir seus laudos com fotografias, desenhos ou esquemas elucidativos.

Parágrafo único. Os peritos registrarão, no laudo, as alterações do estado das coisas e discutirão, no relatório, as consequências dessas alterações na dinâmica dos fatos.

## 17. OITIVA DAS TESTEMUNHAS

As testemunhas são um meio de prova **importantíssimo** para o processo penal. Como já falamos anteriormente, alguns casos são resolvidos quase que inteiramente com base no depoimento de testemunhas, pois os outros meios de prova restarão prejudicados por algum motivo.

Assim como ocorre na oitiva do ofendido, o depoimento da testemunha tem uma natureza que requer inúmeros cuidados – afinal de contas, estamos tratando apenas de declarações sobre um determinado fato – e não de prova material de uma determinada verdade.

Vamos iniciar tratando dos compromissos básicos relacionados às testemunhas:

## Características Básicas

- A testemunha, em regra, **presta o compromisso de dizer apenas a verdade.**
- Caso não o faça, pode responder pelo crime de **falso testemunho**.
- Assim como o ofendido e ao contrário do réu, a **testemunha não possui direito ao silêncio**, podendo calar-se apenas se suas declarações puderem incriminá-la de alguma forma.

### Mas, professor, e se a testemunha decidir ficar calada?



A testemunha que se cala quando deveria prestar declarações também responde pelo delito de **FALSO TESTEMUNHO**, assim como faria se tivesse simplesmente mentido em suas declarações!

Um dos pontos que mais diferenciam a testemunha do réu e da vítima é que, **via de regra, a testemunha presta o compromisso de dizer a verdade.**

Entretanto, veja que o compromisso de dizer a verdade é algo com consequências sérias, a depender das relações pessoais existentes entre o réu e as testemunhas, ou mesmo da profissão exercida por estas.

Existem três grupos de pessoas que acabam se eximindo de suas responsabilidades como testemunhas, de forma justificada. São eles:

Indivíduos  
**DISPENSADOS** de  
depor

Indivíduos  
**PROIBIDOS** de  
depor

Indivíduos **QUE  
NÃO PRESTAM  
COMPROMISSO**  
de dizer a verdade.

Vejamos o seguinte resumo esquematizado:

**Indivíduos dispensados de depor (parentesco com o réu)**

- Ascendentes
- Descendentes
- Afim em linha reta
- Conjugue/Companheiro
- Irmão
- Pai, mãe e filhos adotivos

**Indivíduos proibidos de depor**

- Aqueles que, em razão de seu ofício ou profissão, têm o compromisso de guardar segredo.
- Exemplo: médicos e padres.

**Indivíduos que não prestam compromisso de dizer a verdade**

- São os chamados **declarantes** ou **informantes**.
- Categoria composta de pessoas doentes, com deficiência mental ou menores de 14 anos.
- Inclui também os indivíduos **dispensados** de depor, quando não lhes restar escolha.

Primeiramente temos os **indivíduos dispensados de depor**. Nesse caso, por seu parentesco com o réu, não se torna razoável obrigar que a testemunha preste declarações. É o caso, por exemplo, de forçar um filho a ser testemunha contra o próprio pai.

Depois temos os **indivíduos proibidos de depor**. Aqui temos os profissionais que, em razão de sua profissão, tomam conhecimento de segredos do acusado, os quais não podem ser revelados, mesmo em juízo.

Quanto a estes, é importante ressaltar o seguinte:

- o sigilo a que se submetem esses profissionais se aplica apenas a fatos **passados**;
- a parte interessada (o acusado) tem o poder de autorizar a esse grupo de pessoas que prestem depoimento.

**Obs.:** Entretanto, nesse caso, o profissional ainda sim só prestará depoimento **se desejar**. Caso venha a fazê-lo, no entanto, **terá o dever de dizer a verdade**.

Por exemplo:

Adilson é padre na igreja frequentada por John. John vem a ser acusado de um homicídio, e é sabido que este procurou padre Adilson para aconselhamento duas semanas antes do fato. Até aqui padre Adilson está proibido de depor, por força de seu ministério.

Porém, Túlio manifesta em juízo a autorização para que padre Adilson seja ouvido e preste declarações. A partir desse momento, Adilson passa a ter a prerrogativa de ser ouvido, **caso queira fazê-lo**.

Ciente disso, se o padre decidir prestar declarações (o que não é obrigado a fazer), **deverá dizer a verdade**.

Existem ainda outros indivíduos que ficam impedidos de atuar como testemunhas, embora não arrolados de forma expressa no Código de Processo Penal. Vejamos uma lista dos que merecem destaque:

- **Juízes e Promotores** não podem atuar como testemunhas em processos nos quais estão exercendo suas funções.
- **Advogados** têm assegurado, pelo Estatuto da OAB, o direito de não prestar declarações, mesmo que tenham sido autorizados pela parte interessada.
- **Senadores e Deputados** não têm a obrigação de prestar declarações sobre informações recebidas ou prestadas em virtude do cargo que ocupam.

Finalmente, temos **os indivíduos que não prestam o compromisso de dizer a verdade**. Aqui estão arrolados aqueles que não têm a plena capacidade de prestar um compromisso como esse (tais como crianças menores de 14 anos, pessoas doentes e deficientes mentais).

### O que fazer quando não há outro meio de prova, senão a testemunhal?

Pode acontecer, por exemplo que os indivíduos dispensados de depor sejam o único modo de se obter prova de um fato.

É o caso, por exemplo, de um delito cuja única testemunha é filha do réu, ao passo que não existem outros meios de prova.

Nessa situação, a testemunha pode ser obrigada a depor, mesmo contra seu pai.



No entanto, na situação acima não haverá o compromisso de dizer a verdade, do mesmo modo que para os doentes ou menores de 14 anos!

### Classificação doutrinária das Testemunhas

Embora o CPP não faça expressamente a classificação das testemunhas em categorias específicas, a doutrina o faz, e precisamos conhecer as espécies que costumam ser cobradas em prova.

Veja só:

### Testemunhas Fedatárias

- Também chamadas de impróprias ou instrumentárias, não prestam declarações sobre fatos, e sim sobre a regularidade de um ato que presenciaram.
- Exemplo clássico é o das duas testemunhas do povo que acompanham o cumprimento de um mandado de busca e apreensão e assinam o auto de formalização da diligência, atestando para sua regularidade.

### Testemunhas Próprias

- São as testemunhas que prestam depoimento sobre os fatos criminosos propriamente ditos. São as mais comuns no processo penal.

### Testemunhas de Beatificação

- Também chamadas de testemunhas "laudadoras", sua função é apenas declarar a boa índole e comportamento do acusado.

### Testemunhas Declarantes ou Informantes

- Já falamos sobre essa categoria. Trata-se dos indivíduos doentes, com algum tipo de deficiência mental ou menores de 14 anos, sobre os quais não recai o compromisso de dizer a verdade.

### Testemunhas Numerárias

- Testemunhas arroladas pelas partes e que integram o número legal de testemunhas que podem ser arroladas para cada fato delitivo.
- Cada tipo de procedimento (ordinário, sumário etc.) possui um número limite de testemunhas por fato delitivo – e a testemunha numerária é aquela que irá integrar esse cálculo.

## Testemunhas – Detalhes Importantes

Para fechar o assunto, vejamos uma lista de observações que costumam ser abordadas pelo examinador, as quais não exigem um estudo muito aprofundado (basta que você as conheça).

- **Videoconferência:** como você já sabe, em alguns casos (como quando o réu intimida a testemunha) a videoconferência pode ser utilizada para realizar a oitiva.

- **Testemunha fora de juízo:** pode-se utilizar carta precatória para ouvir uma testemunha que resida fora do juízo. Essa carta **não** suspende o curso do processo. Nesse sentido é bom observar a Súmula n. 155/STF, a saber:

### **Súmula n. 155/STF**

**É relativa** a nulidade do processo criminal por falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunha.

Ou seja: caso as partes não sejam intimadas da expedição de carta precatória para oitiva de uma testemunha, tal fato gera mera nulidade relativa.

- **Testemunhas podem ser contraditadas:** Em caso de testemunhas suspeitas ou parciais (como no caso de testemunhas proibidas de depor ou que não precisam prestar o compromisso de dizer apenas a verdade), a parte pode contraditar a testemunha (ato em que comunica ao juiz o motivo pelo qual aquela testemunha não deveria ser ouvida).

**Com isso, o juiz ouvirá a outra parte e a testemunha sobre a contradita, e decidirá se exclui, ou não, tal testemunha.**

- Em casos de testemunha que reside fora do juízo, além da oitiva por carta precatória, é também possível a oitiva por videoconferência!
- Testemunhas devem ser ouvidas **SEPARADAMENTE**, para que não se reduza a credibilidade de seus depoimentos.

### **Requisição de Funcionários Públicos**

É muito comum que um funcionário público seja requisitado como testemunha (principalmente no caso de policiais envolvidos em ocorrências e investigações).

Nesse sentido, é importante lembrar que funcionários públicos civis são intimados por mandado, o que deve ser comunicado ao chefe da repartição pública onde este trabalha, com o objetivo de zelar pelo andamento do serviço.

E quanto ao funcionário público MILITAR, este deve ser requisitado à autoridade superior, em respeito à hierarquia, disciplina e bom funcionamento do quartel.

### **Inquirição das Testemunhas**

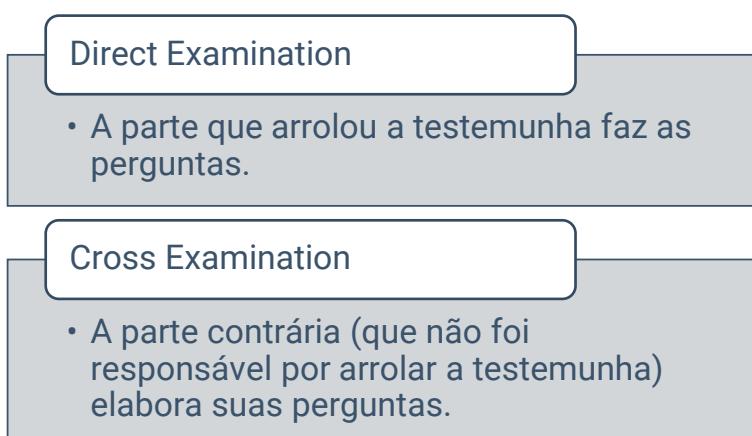
Existem algumas formalidades que devem ser observadas no que diz respeito à realização de perguntas às testemunhas. Vejamos uma breve lista sobre este assunto:

- **Regra:** As perguntas são formuladas diretamente pelas partes, com fiscalização constante do Magistrado, **que tem o poder até mesmo de indeferir alguns tipos de perguntas, tais como:**

- perguntas capazes de induzir uma determinada resposta;
- perguntas não relacionadas à causa;
- perguntas repetidas.
- **Tribunal do Júri:** Os jurados **não podem** fazer perguntas diretamente às testemunhas, nem ao ofendido.
- **Juiz:** Após a atuação das partes e a finalização das perguntas realizadas por ambos os polos processuais, o Juiz pode formular perguntas complementares.

## 18. SISTEMAS DE FORMULAÇÃO DE PERGUNTAS

Os examinadores gostam bastante de abordar o nome dos sistemas que são utilizados para orientar o formato de inquirição das testemunhas. São os chamados sistemas americanos de *direct examination* e *cross examination*.



Segundo a doutrina, como o CPP adota ambos os sistemas acima, temos a **extinção do antigo SISTEMA PRESIDENCIALISTA** (no qual as perguntas eram sempre formuladas ao juiz, que por sua vez repetia a pergunta para a testemunha).

### Breves Observações Oralidade

Lembre-se de que o depoimento de testemunha é regido pela **oralidade** (deve ser prestado de forma oral), salvo exceções, sendo posteriormente reduzido a termo (que deve, na medida do possível, transcrever de forma fiel as palavras pronunciadas durante a oitiva).

### Apontamentos

Embora a testemunha deva prestar depoimento de forma espontânea, (sendo vedado que ela, por exemplo, leve uma folha com seu depoimento para leitura), **é autorizado que a testemunha consulte breves apontamentos para orientar suas declarações.**



O informativo n. 431 do STJ prevê uma exceção à regra de oralidade do depoimento de testemunhas, ao autorizar que vítima menor de idade de crime contra a dignidade sexual possa prestar depoimento por escrito – desde que confeccionado na audiência e na presença do magistrado.

Por fim, segue a última dica do professor: Faça a leitura dos artigos 202 a 225 do CPP, que costumam ser cobrados em sua literalidade.

## 19. INTERROGATÓRIO DO ACUSADO

O interrogatório é também um meio de prova, entretanto merece um capítulo próprio, tamanha a sua importância para fins de concursos públicos.

O interrogatório do acusado é um instituto que sofreu muitas mudanças ao longo do tempo – principalmente com o surgimento de uma Constituição Federal com um foco mais garantista – o que acabou modificando um pouco a própria natureza deste procedimento.

Dessa forma, o interrogatório deixou de ser considerado como **mero meio de prova**, passando também a ser considerado como **meio de defesa**. É o que a doutrina chama de *natureza híbrida do interrogatório*.

Com isso em mente, devemos fazer as primeiras observações sobre o interrogatório do acusado:

### Judicialidade

- O interrogatório é regido pela chamada **judicialidade**, ou seja, **deve ser realizado diante de um Juiz**.

### Personalidade

- O interrogatório é chamado de **ato personalíssimo**, pois só o próprio acusado pode prestar o depoimento, no que não pode ser substituído por ninguém (nem mesmo por seu advogado).

### Direito de Autodefesa

- A participação em interrogatório, dessa forma, é legítimo exercício do direito de **autodefesa**, na qual o acusado dá sua própria versão dos fatos.

## Direitos do Acusado em seu Interrogatório

Durante o interrogatório, o acusado possui alguns direitos (e obrigações), os quais você deve conhecer! Veja o esquema a seguir com as perguntas mais realizadas em provas de concursos:

### O acusado pode SE CALAR durante seu interrogatório?

- Sim, afinal de contas, tem o direito ao silêncio e o direito a não autoincriminação.
- Entretanto, não pode se calar na primeira parte do interrogatório (sobre sua **qualificação pessoal**).

### O acusado pode MENTIR durante o interrogatório?

- Por incrível que pareça, em decorrência de seu direito ao silêncio, o réu também tem o direito de MENTIR durante seu interrogatório.
- Entretanto, assim como quanto à manutenção de silêncio, **o réu também não pode mentir na primeira parte do interrogatório, sobre sua qualificação pessoal**.

## Consequências

Caso o acusado descumpra as premissas acima, poderá sofrer as seguintes consequências jurídicas:

- Caso o réu se recuse a fornecer sua qualificação, pode responder pela Contravenção Penal prevista no Art. 68 da LCP.
- Caso atribua a si uma outra identidade que não a sua própria, pode responder pelo delito de falsa identidade (art. 307 CP).
- É importante mencionar que caso o réu se recuse a comparecer a atos que necessitam de sua presença (como um reconhecimento pessoal), pode ser **conduzido coercitivamente** à presença da autoridade, nos termos do art. 260 do CPP. No entanto, MUITO CUIDADO QUANTO AO INTERROGATÓRIO:



O Plenário do STF analisou ADPFs (395 e 444) sobre o tema, e por 6 votos a 5, considerou inconstitucional o trecho do art. 260 que versa sobre a **condução coercitiva do acusado para fins de interrogatório**.

**Atualmente, portanto, o entendimento do STF é de que A CF/1988 NÃO RECEPCIONOU A CONDUÇÃO COERCITIVA DO ACUSADO PARA INTERROGATÓRIO.**

**Novamente: Não se pode mais conduzir coercitivamente o acusado que se recusa a participar de seu interrogatório, em razão de seu direito ao silêncio.**

**Este é o posicionamento atual do STF, contrariando a previsão expressa contida no art. 260 do CPP!**

### Etapas do Interrogatório

Conforme estudamos, o interrogatório tem uma característica híbrida (pode ser considerado como meio de prova e como meio de defesa). Também já sabemos que o acusado pode ficar calado e até mesmo mentir sobre os fatos (mas não sobre sua qualificação).

É necessário agora observar as chamadas **etapas do interrogatório**, previstas no art. 187 do CPP. Veja só:

Preliminares: Juiz adverte o acusado sobre seu direito a calar-se.

Primeira parte: Perguntas sobre a qualificação do réu. **Não pode se calar ou mentir nesta etapa.**

Segunda parte: Perguntas sobre os fatos. **Réu pode ficar calado, e até mesmo mentir.**

### Observações importantes sobre o interrogatório

- A presença do **defensor** do acusado é obrigatória no interrogatório (sua ausência causa nulidade **absoluta**).
- O defensor tem o direito de formular perguntas ao seu cliente.
- O réu possui direito a **entrevista prévia com seu defensor**, antes de ser interrogado.
- **Interrogatório com mais de um acusado:** Cada acusado deve ser interrogado **separadamente** – temos a chamada *individualidade do interrogatório*.
- **O interrogatório é um procedimento, via de regra, regido pela ORALIDADE.** Entretanto, de acordo com as peculiaridades do interrogado, o procedimento pode variar:
  - **Interrogatório de Surdo-mudo:** Perguntas e respostas serão feitas por escrito.
  - **Interrogatório de mudo:** Nesse caso, apenas as perguntas são feitas oralmente, e as respostas serão dadas de forma escrita.
  - **Interrogatório de surdo:** Perguntas realizadas por escrito e respondidas de forma oral.

- **Em caso de interrogatório de surdo, mudo ou surdo-mudo** que não saiba ler ou escrever: Utiliza-se a intervenção de pessoa habilitada a entender o interrogado, **como intérprete e sob compromisso (MUITA ATENÇÃO nesse detalhe)!**
- **O interrogatório de pessoa que não fale a língua nacional deve ser, da mesma forma, realizado por meio de intérprete.**
  - Entretanto, isso não se faz necessário ao interrogar estrangeiros que falem uma língua parecida com a nossa (tal como o português de Portugal, por exemplo);
  - Importante: **Não se pode dispensar o intérprete – mesmo que o juiz e demais envolvidos falem o idioma estrangeiro do interrogado.**

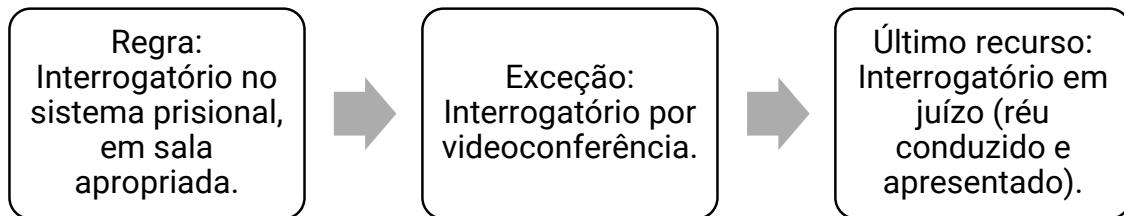
## Interrogatório de réu preso

Existem diferenças no procedimento para interrogar um réu solto e um réu preso. O caso do réu solto é bastante simples.

**O réu solto deve ser intimado para comparecer à audiência, e caso este se recuse a comparecer a seu interrogatório, não mais poderá ser conduzido coercitivamente, segundo decisão do plenário do STF.**

Já para o réu preso, no entanto, o procedimento é diferenciado por conta da situação peculiar em que este se encontra. Vejamos:

- **Via de regra, o interrogatório do réu preso ocorre na prisão, em sala própria para tal.**  
**São requisitos desse tipo de interrogatório:**
  - sala apropriada;
  - garantia da segurança do juiz, do promotor e dos auxiliares;
  - presença do defensor do acusado;
  - publicidade do ato.
- **Caso não seja possível a realização do interrogatório na prisão, passamos à segunda opção: O interrogatório por videoconferência.**
  - é opção excepcional;
  - juiz deve decretá-lo em despacho fundamentado;
  - pode ser realizado nos seguintes casos, previstos no art. 185 do CPP:
    - risco de fuga do preso no deslocamento, por integrar organização criminosa ou por outro motivo;
    - viabilizar a participação do réu enfermo o que por outro motivo esteja diante de dificuldade para comparecer em juízo;
    - impedir a influência do réu na vítima ou em testemunhas – **apenas quando essas últimas não puderem depor com a utilização de videoconferência elas próprias;**
    - por **gravíssima** questão de ordem pública.
- **Por fim temos a chamada requisição de réu preso em juízo. Nessa última modalidade, o réu é conduzido ao juízo para a realização de seu interrogatório.**

**Esquematizando:**


## Confissão

A consequência da confissão do acusado parece ter uma consequência simples, entretanto não é bem por aí. Ao contrário do que nos é apresentado em filmes e seriados, o processo penal não se encerra e o crime não é solucionado com a mera confissão por parte do acusado. Vejamos o que acontece sob o prisma do nosso CPP!

Ao confessar, o réu reconhece como verdadeiros os fatos narrados por sua acusação. Entretanto, é claro que o instituto da confissão não é assim tão simples. Existem inúmeras características relacionadas com a confissão, as quais passamos a listar a seguir:

- **A confissão é RETRATÁVEL.** Ou seja, o réu tem o direito de mudar de ideia e voltar atrás em sua confissão.
  - Entretanto, é importante observar que a retratação do réu sobre sua confissão obriga o magistrado a determinar a realização de **novo interrogatório**.
- **Não existe confissão TÁCITA.** Toda confissão deve ser realizada de forma expressa pelo acusado.
- **Assim como o interrogatório, a confissão é PESSOAL**, não podendo ser realizada pelo advogado ou por representante do acusado.
- **Ainda da mesma forma que o interrogatório, a confissão é judicial** (deve ser realizada na frente do juiz) e **voluntária** (produzida pelo réu de forma livre de qualquer coação).

**Obs.:** **Cuidado:** a confissão, embora judicial, pode ser realizada de forma **extraprocessual**. No entanto, caso seja feita dessa forma, deve ser reduzida a termo nos autos do processo.

- **A confissão é DIVISÍVEL** (o Juiz pode considerar apenas parte dela).
  - Observe, no entanto, que uma confissão cuja divisão não possui lógica alguma com os fatos já apurados no processo não pode ser aceita pelo magistrado.
- **A confissão é INFORMAL** (não possui forma exata prevista em lei).

## Quadro de Características da Confissão

Retratável	Pessoal	Judicial
Voluntária	Divisível	Informal

Seguindo em frente, e ainda sobre a confissão, temos uma segunda linha de classificações doutrinárias que também é objeto de prova:

### Classificação da Confissão – Quanto aos Efeitos

#### Confissão Simples

- É aquela na qual o réu apenas confirma os fatos apresentados pela acusação.

#### Confissão Complexa

- É aquela na qual o réu confirma vários fatos delitivos que também são objeto das apurações.

#### Confissão Qualificada

- É aquela na qual o réu confessa os fatos apresentados pela acusação mas **adiciona** circunstâncias que excluem sua responsabilidade penal.
- *Um exemplo seria o do réu que admite ter praticado um homicídio mas alega, ao confessar, que estava em legítima defesa.*

### Efeitos da Confissão (Art. 198)

**Art. 198.** O silêncio do acusado não importará confissão, mas poderá constituir elemento para a formação do convencimento do juiz.

Este artigo é polêmico – pois a doutrina considera absurda a possibilidade da utilização do silêncio do acusado de qualquer maneira, inclusive na formação do convencimento do juiz (o silêncio do acusado não pode ser interpretado em seu prejuízo).

Nesse sentido, é pacífico o entendimento de que a última parte do artigo não foi recepcionada pela ordem jurídica vigente, e um examinador experiente não irá elaborar questões utilizando esse tema.

## 20. OITIVA DO OFENDIDO

Outro ponto fundamental para fins de prova, e que possui um extenso conteúdo a ser estudado, a oitiva do ofendido também merece um capítulo à parte.

A oitiva do ofendido é fundamental para a persecução penal – afinal de contas, muitos crimes **sequer têm testemunhas**, restando apenas a versão do ofendido para guiar o trabalho da polícia, do MP e do judiciário.

Entretanto, existem alguns compromissos que não são assumidos pelo ofendido ao prestar suas declarações, o que torna necessário mais cautela ao considerar o que este tem a dizer. Eis os motivos:

### O ofendido não é uma espécie de testemunha!

- Como consequência disso, não pode cometer o delito de **falso testemunho**.
- Por incrível que pareça, também não presta o compromisso de **dizer a verdade!**

Veja, portanto, que o ofendido possui algumas prerrogativas peculiares – o que resulta na necessidade de que o juiz considere seu depoimento com cautela e em conjunto com as provas contidas nos autos (afinal de contas, a vítima sequer está vinculada a dizer a verdade).

Entretanto, mesmo com toda essa “liberdade” concedida ao ofendido pelo CPP, este ainda se sujeita a algumas espécies de responsabilização.

### Possibilidades de Responsabilização do Ofendido:

- Embora não possa ser responsabilizado por falso testemunho, o ofendido pode responder por **denunciação caluniosa**, caso minta para imputar crime a quem sabe ser inocente.
- Caso se recuse, injustificadamente, a comparecer à audiência para a qual foi intimado, pode tanto ser **conduzido coercitivamente** quanto a responder pelo delito de **desobediência**.

Dessa forma, percebe-se que existem algumas formas de inibir que o ofendido preste declarações de forma irresponsável ou mesmo que ignore o chamado da justiça para comparecer aos atos processuais.

**Professor, o ofendido tem direito ao silêncio?**

A resposta é negativa!

O ofendido, portanto, não possui direito ao silêncio – salvo nos casos em que seu depoimento, mesmo prestado na qualidade de vítima, possa resultar em sua incriminação de alguma forma.

## Observações importantes sobre o ofendido

- **Prerrogativas:** Atualmente, o CPP concede algumas prerrogativas ao ofendido, dentre as quais merecem destaque:
  - Direito a ser intimado sobre o ingresso e saída do réu da prisão;
  - Direito a ser intimado da designação de data para a audiência;
  - Direito a ser intimado da sentença e de acórdãos que a modifiquem ou mantenham (até a fase de execução penal);
  - Direito a aguardar sua chamada para ser ouvido em ESPAÇO RESERVADO.
- **Pontos relevantes sobre a oitiva do ofendido:** Existem ainda alguns pontos relevantes sobre a oitiva do ofendido, a saber:
  - As **PARTES** podem formular perguntas ao ofendido – inclusive de forma direta.
  - Caso o Juiz entenda que a presença do réu afeta negativamente o ofendido (causando algum tipo de temor ou constrangimento), pode determinar que sua oitiva seja feita por *videoconferência*.
  - Em última caso, se não for possível a utilização de *videoconferência*, o juiz pode determinar que o **réu seja retirado da sala de audiências**, para que a vítima seja ouvida.

**Obs.:** O Juiz pode determinar a retirada do réu – **mas nunca de seu defensor, que continuará presente.**

## 21. RECONHECIMENTO, ACAREAÇÃO E DOCUMENTOS

Vamos agora abordar outros meios de prova – o reconhecimento, a acareação e as provas documentais. Comecemos pelo *reconhecimento*.

### Reconhecimento

Outro importante meio de prova é o reconhecimento – que nada mais é que o procedimento que permite identificar pessoas ou coisas envolvidas nos fatos delituosos apurados.

Vejamos o que diz o CPP sobre o assunto:

**Art. 226.** Quando houver necessidade de fazer-se o reconhecimento de pessoa, proceder-se-á pela seguinte forma:

I – a pessoa que tiver de fazer o reconhecimento será convidada a descrever a pessoa que deva ser reconhecida;

II – a pessoa, cujo reconhecimento se pretender, será colocada, se possível, ao lado de outras que com ela tiverem qualquer semelhança, convidando-se quem tiver de fazer o reconhecimento a apontá-la;

III – se houver razão para recear que a pessoa chamada para o reconhecimento, por efeito de intimidação ou outra influência, não diga a verdade em face da pessoa que deve ser reconhecida, a autoridade providenciará para que esta não veja aquela;

IV – do ato de reconhecimento lavrar-se-á auto pormenorizado, subscrito pela autoridade, pela pessoa chamada para proceder ao reconhecimento e por duas testemunhas presenciais.

Parágrafo único. O disposto no III deste artigo não terá aplicação na fase da instrução criminal ou em plenário de julgamento.

**Art. 227.** No reconhecimento de objeto, proceder-se-á com as cautelas estabelecidas no artigo anterior, no que for aplicável.

**Art. 228.** Se várias forem as pessoas chamadas a efetuar o reconhecimento de pessoa ou de objeto, cada uma fará a prova em separado, evitando-se qualquer comunicação entre elas.

Note, desde já, a importância de ler a letra do CPP. Estes artigos são praticamente autoexplicativos, e costumam ser cobrados de forma literal na sua prova.

Disso isso, algumas observações são de especial importância. Em primeiro lugar, note que o reconhecimento é um procedimento que pode ser realizado tanto na fase de **inquérito** (sob presidência do delegado de polícia) quanto na fase **judicial** (sob a presidência da autoridade judiciária).

Ademais, a possibilidade de que o reconhecido não veja o indivíduo que irá lhe reconhecer (através de um vidro espelhado ou de uma sala de reconhecimento apropriada, como as existentes em delegacias de polícia) **não se aplica em juízo ou no júri**, por força do contraditório e da ampla defesa, que devem ser observados durante as fases judiciais do processo.



O STF admite o reconhecimento de coisas ou pessoas por fotografias. Entretanto, não é válido como meio de prova o reconhecimento por retrato falado (que é mera peça de auxílio nos trabalhos dos órgãos investigativos).

## Acareação

Ao ouvir inúmeros indivíduos, é comum que divergências sejam encontradas entre os depoimentos prestados. Para sanar essas divergências, pode-se realizar a chamada acareação, na qual os indivíduos (chamados de acareados) serão novamente perguntados sobre os pontos divergentes em suas declarações.

Assim como o reconhecimento, a acareação também pode ser realizada tanto na fase **judicial** como na fase de **inquérito policial**.

Dada a importância da letra do CPP para sua prova, também é digno transcrever aqui os artigos que tratam da acareação:

### DA ACAREAÇÃO

**Art. 229.** A acareação será admitida entre acusados, entre acusado e testemunha, entre testemunhas, entre acusado ou testemunha e a pessoa ofendida, e entre as pessoas ofendidas, sempre que divergirem, em suas declarações, sobre fatos ou circunstâncias relevantes.

Parágrafo único. Os acareados serão reperguntados, para que expliquem os pontos de divergências, reduzindo-se a termo o ato de acareação.

**Art. 230.** Se ausente alguma testemunha, cujas declarações divirjam das de outra, que esteja presente, a esta se darão a conhecer os pontos da divergência, consignando-se no auto o que explicar ou observar. Se subsistir a discordância, expedir-se-á precatória à autoridade do lugar onde resida a testemunha ausente, transcrevendo-se as declarações desta e as da testemunha presente, nos pontos em que divergirem, bem como o texto do referido auto, a fim de que se complete a diligência, ouvindo-se a testemunha ausente, pela mesma forma estabelecida para a testemunha presente. Esta diligência só se realizará quando não importe demora prejudicial ao processo e o juiz a entenda conveniente.

Reitero a importância da leitura dos artigos acima – cujo teor também costuma ser abordado de forma literal em sua prova.

Este é o maior problema no estudo do Direito Processual Penal: temos que conhecer todos os procedimentos (que são inúmeros), pois cada pequeno detalhe pode ser o foco de uma assertiva. Infelizmente, não temos muito como fugir disso.

## Prova Documental

Segundo o artigo 232 do CPP, *documento é qualquer escrito, instrumento ou papel, público ou privado*. Veja que temos em mãos um conceito bastante amplo e flexível.

Segundo a doutrina, o que importa realmente é a **originalidade** dos documentos, sendo outros detalhes meramente secundários em sua apreciação.

Conforme leciona Leonardo Moreira, são exemplos de documentos para fins processuais penais, entre outros:

Desenhos

Gráficos

Textos

Fotos

E-mails

Trata-se de rol meramente exemplificativo, e tem por objetivo apenas demonstrar que não são documentos apenas papéis como RG, CPF, entre outros. O conceito de documento é muito abrangente!

## Documentos Anônimos

Questão recorrente é a que trata de documentos anônimos, por sua ligação com o assunto da denúncia anônima (que costuma ser abordado pelas bancas ao falar de inquérito policial).

Note, nesse sentido, que os documentos anônimos PODEM ser perfeitamente utilizados em um procedimento penal – desde que verdadeiros e de origem lícita.

Observe ainda que o antônimo de documento anônimo é o documento **NOMINATIVO** (aquele que possui identificação de seu autor).

## Artigos importantes

Ainda sobre prova documental, é notável a ânsia do examinador em cobrar a literalidade das normas do CPP. Por este motivo, transcrevo abaixo os artigos 231 a 238 do Código de Processo Penal, os quais recomendo ao aluno que faça a leitura e a revisão constantemente para fins de prova. Aproveito ainda para negritar os trechos mais importantes, que costumam embasar muitas questões:

**Art. 231.** Salvo os casos expressos em lei, as partes poderão apresentar documentos **em qualquer fase do processo**.

**Art. 232.** Consideram-se documentos quaisquer escritos, instrumentos ou papéis, públicos ou particulares.

Parágrafo único. **À fotografia do documento, devidamente autenticada, se dará o mesmo valor do original.**

**Art. 233.** As cartas particulares, interceptadas ou obtidas por meios criminosos, não serão admitidas em juízo.

Parágrafo único. **As cartas poderão ser exibidas em juízo pelo respectivo destinatário, para a defesa de seu direito, ainda que não haja consentimento do signatário.**

**Art. 234.** Se o juiz tiver notícia da existência de documento relativo a ponto relevante da acusação ou da defesa, providenciará, independentemente de requerimento de qualquer das partes, para sua juntada aos autos, se possível.

**Art. 235.** A letra e firma dos documentos particulares serão submetidas a exame pericial, quando contestada a sua autenticidade.

**Art. 236.** **Os documentos em língua estrangeira, sem prejuízo de sua juntada imediata, serão, se necessário, traduzidos por tradutor público, ou, na falta, por pessoa idônea nomeada pela autoridade.**

**Art. 237.** As públicas-formas só terão valor quando conferidas com o original, em presença da autoridade.

**Art. 238.** Os documentos originais, juntos a processo findo, quando não exista motivo relevante que justifique a sua conservação nos autos, poderão, mediante requerimento, e ouvido o Ministério Público, ser entregues à parte que os produziu, ficando traslado nos autos.

## Observações

Por fim, devemos tecer algumas observações sobre os artigos listados acima.

No que se refere ao art. 233, temos exemplo clássico de provas **ilícitas**. Gostaria de lembrar a você, caro aluno, que conforme já estudamos anteriormente, tais provas poderiam ser utilizadas *em favor do réu* (de forma excepcional), muito embora não haja previsão expressa no CPP para tanto.

Ademais é importante esclarecer o significado de **pública-forma**, para aqueles que não estão habituados com esse termo. Uma **pública-forma** nada mais é do que a **cópia autenticada de um documento, reconhecida por tabelião**.

Veja que conforme o art. 237, há uma restrição na validade das públicas-formas no âmbito processual penal (por conta da seriedade dos procedimentos), de forma que se torna necessário sua conferência com o original, na presença da autoridade.

## 22. INDÍCIOS, BUSCA E APREENSÃO

Chegamos finalmente ao último assunto de nossa aula sobre PROVAS. Sei que essa aula foi mais extensa que o normal, mas era absolutamente necessário. São muitos pontos relevantes, e não podemos deixar nada de fora (acredite... sempre cai na prova aquilo que pensamos não ser importante).

Primeiramente, vejamos o que o CPP diz sobre os indícios:

**Art. 239.** Considera-se indício a circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com o fato, autorize, por indução, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias.

A pergunta que eu mais ouço de meus alunos sobre indícios é uma só:

**Professor, podem os indícios ser utilizados como prova para condenar o réu?**

Este é uma assunto polêmico, que dificilmente o examinador irá abordar em sua prova. Mas a parcela majoritária da doutrina entende que **os indícios podem ser utilizados como prova para condenação**, por se tratar de meio de prova lícito como qualquer outro.

Sobre tal assunto há inclusive importante trecho de voto do Min. Luiz Fux em sua atuação no STF:

Com essa tendência, veio também o correlato desprestígio da prova indiciária, a “circumstantial evidence” de que falam os anglo-americanos, embora, como será exposto a seguir, o Supremo Tribunal Federal possua há décadas jurisprudência consolidada no sentido de que os indícios, como meio de provas que são, podem levar a uma condenação criminal.

Outro exemplo interessante da utilização de indícios é trazido por Leonardo Barreto Moreira Alves, no que este leciona através do exemplo do delito de **homicídio**. Segundo ele, no mundo dos fatos, é impossível provar o elemento subjetivo da conduta do sujeito (ou seja, se este matou **dolosamente ou culposamente**).

O que se faz, nesses casos, é analisar outros elementos (como o local onde a vítima sofreu as lesões e as circunstâncias que envolveram sua morte), que permitirão, por indução, determinar se o autor teve a intenção de matar, ou se o fez culposamente.

Veja que não há prova concreta da vontade subjetiva do agente (não é possível “ler sua mente”), mas os indícios permitirão sanar essa dúvida.

## Busca e Apreensão

Devemos agora falar brevemente de outro assunto que é campeão de questões: A busca e apreensão.

Em primeiro lugar, note que estamos falando de uma espécie de **prova cautelar**, que busca colocar nas mãos da justiça alguma prova que ainda não está a seu alcance (e que pode vir a se perder se não for praticada).

A busca e apreensão se divide em duas espécies:

### Pessoal

- Realizada na pessoa, em suas vestes. É popularmente chamada de "revista pessoal".

### Domiciliar

- Realizada em um domicílio e suas dependências.
- Pode abranger automóveis ou outros locais mais específicos se estes forem utilizados como residência (é o caso de uma boleia de caminhão na qual resida o caminhoneiro, por exemplo).

## Busca Domiciliar

§ 1º Proceder-se-á à busca domiciliar, quando fundadas razões a autorizarem, para:

- prender criminosos;
- apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos;
- apreender instrumentos de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados ou contrafeitos;
- apreender armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso;
- descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu;
- apreender cartas, abertas ou não, destinadas ao acusado ou em seu poder, quando haja suspeita de que o conhecimento do seu conteúdo possa ser útil à elucidação do fato;
- apreender pessoas vítimas de crimes;

h) colher qualquer elemento de convicção.

**Art. 241.** Quando a própria autoridade policial ou judiciária não a realizar pessoalmente, a busca domiciliar deverá ser precedida da expedição de mandado.

**Art. 242.** A busca poderá ser determinada de ofício ou a requerimento de qualquer das partes.

Muito embora ler a letra do CPP seja essencial em quase todos os assuntos dessa aula, temos que fazer algumas observações referentes à busca e apreensão pois alguns dos artigos acima apresentam um texto inadequado.

Primeira observação: A previsão do art. 241 está bastante incorreta e desatualizada – e considera-se que parte dele não foi recepcionada pela CF/1988.



Em hipótese alguma a autoridade policial estará dispensada de obter um mandado judicial para cumprir um mandado de busca e apreensão.

Independentemente de realizar a busca e apreensão pessoalmente ou não, **o delegado de polícia necessitará de representar pelo mandado de busca e apreensão e só poderá cumprir tal medida com autorização judicial.**

Em segundo lugar, é pacífico na doutrina que a efetivação de busca e apreensão diretamente pela autoridade judiciária viola o sistema acusatório (não cabe ao juiz participar ativamente em uma atividade como essa, sob pena de que venha a ferir seu dever de imparcialidade).

## Autorização Judicial

O Mandado de Busca e Apreensão (MBA) deve ser precedido de autorização judicial FUNDAMENTADA E ESCRITA. Por força dessa premissa, a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) e o próprio Ministério Público não poderão efetivar o cumprimento de tal medida sem a prévia autorização de um magistrado.

## Requisitos do MBA

O cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão depende de uma série de requisitos, arrolados no art. 243 do CPP, que você também tem que conhecer. Vejamos:

**Art. 243.** O mandado de busca deverá:

I – indicar, o mais precisamente possível, a casa em que será realizada a diligência e o nome do respectivo proprietário ou morador; ou, no caso de busca pessoal, o nome da pessoa que terá de sofrê-la ou os sinais que a identifiquem;

II – mencionar o motivo e os fins da diligência;

III – ser subscrito pelo escrivão e assinado pela autoridade que o fizer expedir.

§ 1º Se houver ordem de prisão, constará do próprio texto do mandado de busca.

§ 2º Não será permitida a apreensão de documento em poder do defensor do acusado, salvo quando constituir elemento do corpo de delito.

Não tem muito segredo. Como uma boa parte dos assuntos de hoje, tem que ler a letra da lei. Confie no seu professor!

### Observações sobre o MBA

- A regra é que a busca seja realizada de dia (entre 6h e 18h no horário do local do cumprimento do MBA);
- Se a busca se iniciar antes das 18h, havendo necessidade, pode ser estendida para além desse horário (dentro de um limite razoável);
- A regra é que o mandado seja lido ao morador, que deve ser intimado a abrir a porta da residência. Se este não obedecer é que a porta poderá ser arrombada e a entrada poderá ser realizada forçadamente;
- Segundo o STF, em decisão de sua 2<sup>a</sup> turma (11/10/2016), **um mesmo mandado de busca pode ser utilizado em duas oportunidades diferentes – desde que dentro de um lapso temporal razoável** (lapso de horas, e não de dias).
- Lembre-se que a Lei de Abuso de Autoridade (13.869/19) prevê hipótese de crime caso o mandado seja cumprido “após as 21h (vinte e uma horas) ou antes das 5h (cinco horas).” em seu Art. 22.

### Busca Pessoal

A busca pessoal, embora também possa ser autorizada pelo juiz, independe de autorização judicial, **desde que haja fundada suspeita que a justifique, ou quando for determinada no curso de busca domiciliar autorizada judicialmente.**

**Art. 244.** A busca pessoal independe de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar.

Uma observação importante sobre a busca pessoal que comumente causa confusão entre os candidatos (e entre cidadãos em geral) é sobre a busca realizada em mulheres.

**Art. 249.** A busca em mulher será feita por outra mulher, se não importar retardamento ou prejuízo da diligência.

Veja que a regra é que uma mulher faça a busca pessoal em outra mulher. Entretanto, se não houver a disponibilidade de um agente público do sexo feminino e esperar sua chegada importar em retardamento ou prejuízo da diligência, **a busca poderá ser realizada por um homem, ato em que tal procedimento não importará em nenhuma irregularidade.**



É sim possível a realização de busca pessoal em mulher realizada por homem, embora preferencialmente tal procedimento deva ser realizado por outra mulher.

Esquematizando:

**Busca Domiciliar**

- Necessita de Mandado de Busca e Apreensão.
- Deve ser realizada durante o dia (entre 6h e 18h)
- Hipóteses de cabimento listadas no CPP formam um rol **exemplificativo!**

**Busca Pessoal**

- Independe de mandado, desde que haja fundada suspeita que a justifique.
- Em regra, uma mulher deve ser submetida a busca pessoa por outra mulher – salvo se isso importar em prejuízo ou retardamento da diligência.
- Pode ser realizada regularmente no contexto de busca domiciliar.

## 23. JURISPRUDÊNCIA APLICADA

Por fim, é extremamente importante fazer menção (de forma resumida) referente à alguns aspectos que têm sido discutidos na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, e que podem ser cobrados em prova. Vejamos:

### Delitos Sexuais e Valor das Declarações da Vítima

Este sodalício há muito firmou jurisprudência no sentido de que, nos crimes contra a dignidade sexual, geralmente ocorridos na clandestinidade, a palavra da vítima adquire especial importância, desde que verossímil e coerente com os demais elementos de prova.  
*AgRg no REsp 1695526/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 17/05/2018, DJe 04/06/2018.*

## Delitos praticados em ambiente doméstico ou familiar:

Aplica-se entendimento semelhante ao do item 3 (especial valor é atribuído às declarações das vítimas).

Não há qualquer ilegalidade no fato de a condenação referente a delitos praticados em ambiente doméstico ou familiar estar lastreada no depoimento prestado pela ofendida, já que tais ilícitos geralmente são praticados à clandestinidade, sem a presença de testemunhas, e muitas vezes sem deixar rastros materiais, motivo pelo qual a palavra da vítima possui especial relevância.

*AgRg no AREsp 1.225.082/MS, j. 03/05/2018*

## Prova colhida através do acesso ao telefone celular obtido diretamente pela polícia

O STJ entendeu que **é ilícita a prova colhida através do acesso aos dados armazenados em aparelho celular, relativos a mensagens de texto, SMS, conversas por meio de aplicativos (WhatsApp), em casos que tal prova é obtida diretamente pela polícia, sem prévia autorização do judiciário.**

A jurisprudência das duas Turmas da Terceira Seção deste Tribunal Superior firmou-se no sentido de ser ilícita a prova obtida diretamente dos dados constantes de aparelho celular, decorrentes de mensagens de textos SMS, conversas por meio de programa ou aplicativos (“WhatsApp”), mensagens enviadas ou recebidas por meio de correio eletrônico, obtidos diretamente pela polícia no momento do flagrante, sem prévia autorização judicial para análise dos dados armazenados no telefone móvel.

*HC 372.762/MG, Relator Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 03/10/2017, DJe 16/10/2017*

## Identificação de voz e perícia

O STJ entendeu que NÃO se faz necessária a realização de perícia para a identificação de voz captada nas interceptações telefônicas, salvo se houver dúvida plausível que justifique tal medida.

A jurisprudência desta Corte Superior é firme no sentido de ser prescindível a realização de perícia para a identificação das vozes captadas nas interceptações telefônicas, espe-

cialmente quando pode ser aferida por outros meios de provas e diante da ausência de previsão na Lei n. 9.296/1996.

*HC 274.969/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE*

### Furto qualificado & laudo pericial

A jurisprudência deste Tribunal firmou-se no sentido de que somente é possível a substituição da prova técnica para o reconhecimento do furto qualificado pelo rompimento de obstáculo por outros meios de prova quando o delito não deixa vestígios, estes tenham desaparecido ou, ainda, se as circunstâncias do crime não permitirem a confecção do laudo.

A Corte e de origem registrou que a impossibilidade de o laudo pericial atestar o rompimento de obstáculo decorreu da inexistência dos vestígios materiais, já que a manutenção do local a ser periciado nas condições em que se encontrava após a realização do crime de furto, ou seja, sem o telhado e uma das portas, e, ainda, por se tratar de estabelecimento comercial, impediria a própria continuidade das atividades e causaria segurança no local. Assim, tendo as instâncias ordinárias apresentado justificativas para a não realização da perícia, é válido o exame indireto para atestar o rompimento do obstáculo, como feito.

*AgRg no HC 371.211/MS, j. 22/11/2016*

**Cuidado:** via de regra, o tribunal não costuma relativizar a regra do art. 158. Dessa forma, a regra é que o exame de corpo de delito é indispensável, se for possível realizá-lo.

## RESUMO

PROVA é um meio de se demonstrar uma verdade.

**Destinatário:**

- Direto: Juiz
- Indireto: As Partes

### Sistemas de Valoração da Prova

**CP, art. 155.** O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.

- Classificações:

**Sistema do Livre Convencimento Motivado:**

Também conhecido como sistema da *prova fundamentada, convencimento racional ou persuasão racional*, é a regra em nosso país e é o objeto do art. 155 do CPP.

**Sistema tarifário, da prova legal ou da certeza moral do legislador:**

Cada prova tem um valor *preestabelecido*, vinculando o juiz ao critério do legislador. A única influência desse sistema em nosso CPP está no art. 158.

**Sistema da Íntima Convicção, certeza moral do juiz ou livre convicção:**

Neste sistema, o julgador sequer tem que justificar ou motivar suas decisões. No Brasil, este sistema é adotado apenas no **Tribunal do Juri**.

### Provas cautelares, não repetíveis e antecipadas

- Conceito:

**Cautelar**

- É uma prova cujos elementos podem vir a se perder, então devem ser praticadas desde logo. Um exemplo clássico é o da **interceptação telefônica**.

**Antecipada**

- É uma outra modalidade de prova pré-processual, entretanto, possui uma diferença em relação à anterior: **ela é praticada com o acompanhamento do magistrado e das partes, ou seja, é uma prova pré-processual que no entanto se submete ao contraditório e ampla defesa**. Como consequência da observação desses princípios desde logo, pode ser utilizada para embasar a condenação.

**Não Repetível**

- A prova não repetível é autoexplicativa: não há como repeti-la ou reproduzi-la em juízo, durante a fase processual. Exemplo desse tipo de prova é o exame de corpo de delito praticado face a lesões corporais da vítima (que podem vir a regenerar e desaparecer antes da realização da audiência).

## Meios de Prova

### Meios Inominados ou Atípicos

- Não foram expressamente previstos na lei.

### Meios Nominados ou Típicos

- Meios de prova que são listados expressamente no CPP.

## Ônus de Prova

### Características

- O ônus da prova é de quem **alega**.
- Via de regra, tal ônus é da **acusação**, pois o acusado possui a chamada **presunção de inocência**.
- Excepcionalmente, certos ônus de prova caberão ao acusado, como, por exemplo, nos casos em que este alegar **legítima defesa**.

## Espécies de Prova

- **Prova Pericial**

### Quantidade de Peritos:



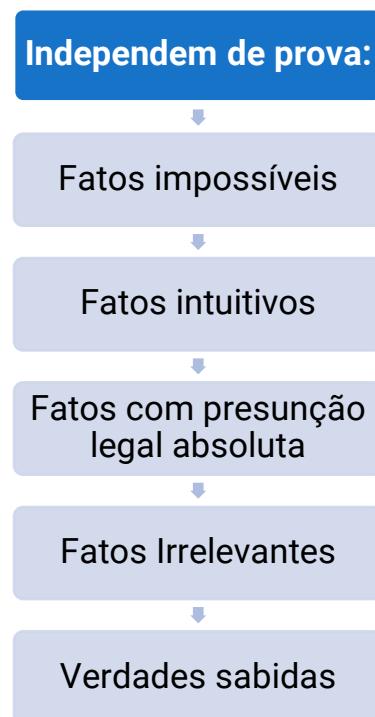
- **Exame de Corpo de Delito**
- **Exame de Lesões Corporais**
  - Em regra é obrigatório
  - Pode ser suprido pela prova testemunhal

## Finalidade da Prova

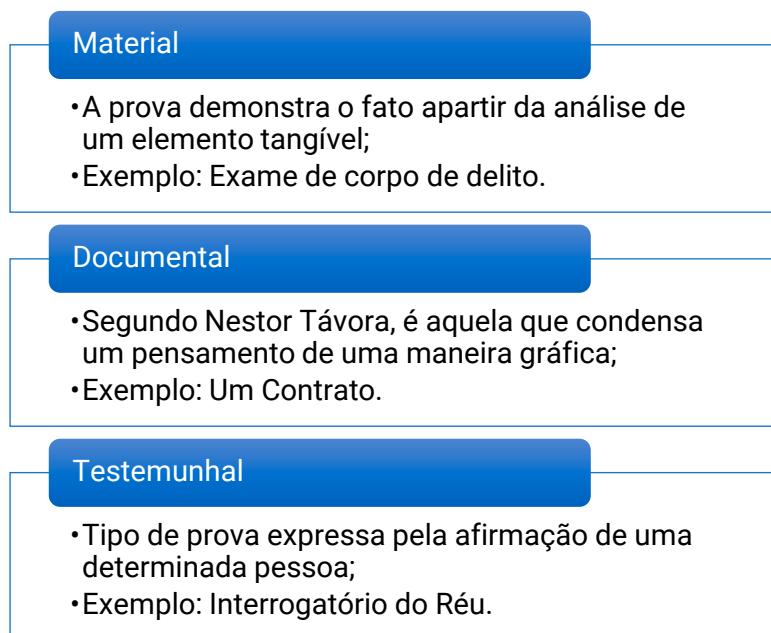
A finalidade da prova é convencer o juiz a respeito da verdade de um fato litigioso.

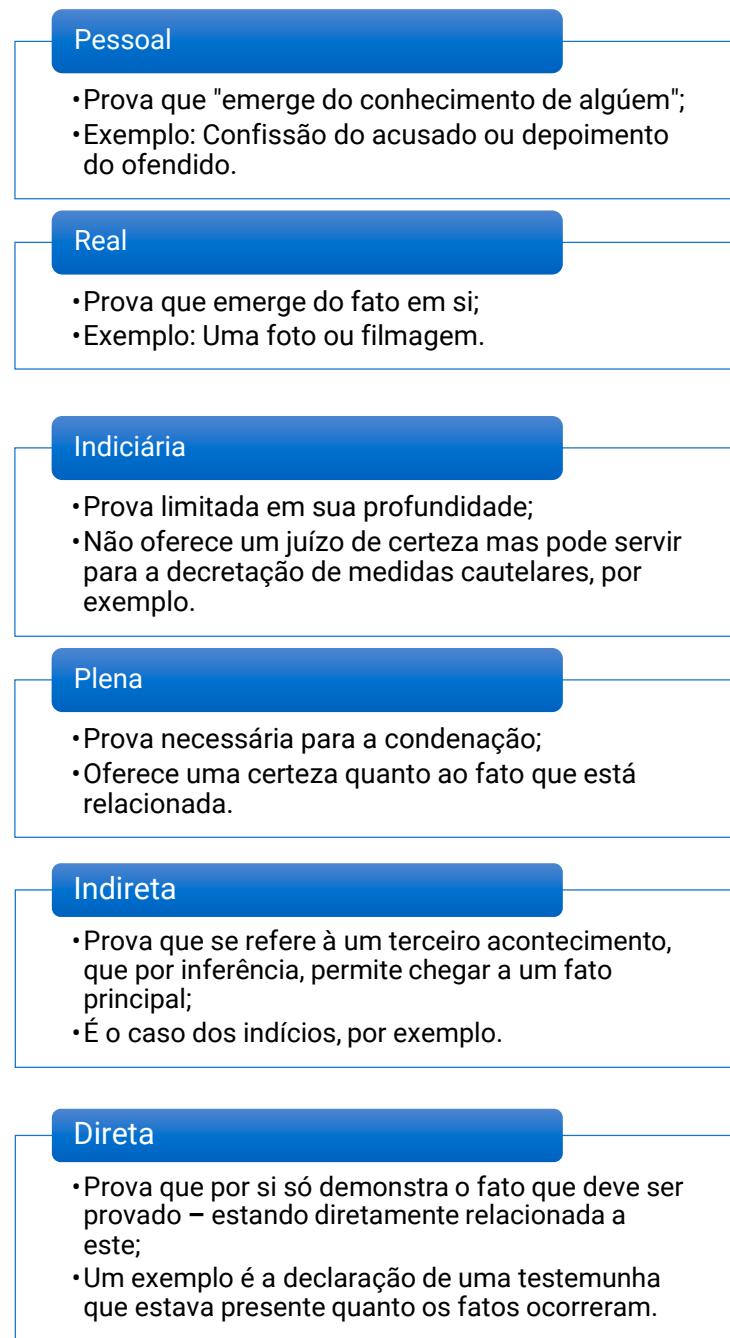
## Objeto da Prova

- Em regra são os fatos.
- Excepcionalmente os Direitos.



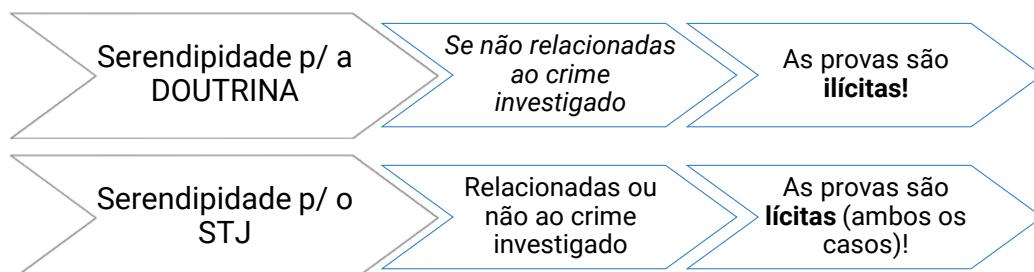
## Classificações da prova





## Serendipidade

- A serendipidade é o fenômeno conhecido como encontro FORTUITO ou CASUAL de provas.



## QUESTÕES DE CONCURSO

**001.** (FGV/PC-RN/DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO/2021) Tramita no âmbito interno da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte processo administrativo disciplinar (PAD) que apura eventual falta funcional praticada por certo delegado de polícia. Durante a instrução do PAD, foi verificada pela autoridade competente que o conduz a necessidade de obtenção de prova emprestada, consistente em interceptação telefônica realizada no bojo de processo criminal. De acordo com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, o compartilhamento de prova pretendido é:

- a)** inviável, pois a Constituição da República de 1988 prevê que é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas;
- b)** inviável, pois a Constituição da República de 1988 prevê que a interceptação telefônica somente pode ser utilizada para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;
- c)** viável, desde que devidamente autorizada pelo juízo criminal competente e respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- d)** viável, independentemente de prévia autorização pelo juízo criminal, porque, uma vez produzida, a prova pertence ao Estado que é uno;
- e)** inviável, pois a Constituição da República de 1988 prevê que a interceptação telefônica somente pode ser produzida no âmbito de investigação e processo criminal ou ação de improbidade administrativa.

**002.** (FGV/PC-RN/DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO/2021) No curso de inquérito policial para investigar a prática de crime sexual, a autoridade policial entendeu necessária a realização de exame de DNA de Leonardo, suspeito do delito, para colher informações sobre a sua autoria. Nesse sentido, a prova em questão:

- a)** não poderá ser recusada por Leonardo, diante da sua condição de indiciado, independentemente de exigir comportamento ativo ou passivo;
- b)** poderá ser realizada, independentemente da concordância de Leonardo, ainda que invasiva, mas exige decisão judicial prévia;
- c)** poderá ser recusada por Leonardo no curso do inquérito policial, mas não no curso de processo judicial;
- d)** poderá ser realizada sobre material descartado por Leonardo, independentemente de sua concordância;
- e)** poderá ser realizada independentemente da concordância de Leonardo, ainda que exija comportamento ativo do agente, desde que sujeita ao contraditório e ampla defesa.

**003.** (FGV/PC-RN/AGENTE E ESCRIVÃO/2021) De acordo com a doutrina, em que pese prevaleça no direito processual penal brasileiro o sistema acusatório, algumas características

típicas do sistema inquisitório ainda são encontradas disciplinadas no Código de Processo Penal, em especial sobre o tema prova.

Em relação a tais aspectos, acerca do exame de corpo de delito, é correto afirmar que:

- a)** o laudo deverá ser produzido por dois peritos oficiais ou, caso não disponíveis, três pessoas idôneas com curso superior, de preferência na área relacionada;
- b)** a sua realização poderá ser suprida pela confissão do acusado, ainda que o crime deixe vestígio;
- c)** a prova testemunhal poderá suprir a falta do exame, caso este não seja possível por haverem desaparecido os vestígios;
- d)** o laudo deve ser produzido por perito isento, não admitindo a formulação de quesitos pelas partes;
- e)** o juiz, diante da natureza de prova pericial, ficará adstrito ao laudo, não podendo rejeitá-lo.

**004.** (FGV/MPE-RJ/ESTÁGIO FORENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/2020) De maneira geral, a doutrina conceitua prova como todo elemento através do qual se pretende influenciar o convencimento do julgador, demonstrando-se a existência ou realidade de um fato. Em que pese o Código de Processo Penal seja primordialmente marcado pelo sistema acusatório, alguns resquícios sobre características do sistema inquisitivo permanecem em relação ao tema.

Com base nas previsões do Código de Processo Penal, em relação ao tema “prova”, é correto afirmar que:

- a)** a prova da qualificadora do crime de furto qualificado pelo rompimento de obstáculo depende da realização de exame de corpo de delito, podendo esse ser suprido apenas pela confissão do acusado;
- b)** as provas ilícitas deverão ser desentranhadas do processo, assim como aquelas que dela derivarem, ainda que as derivadas pudessem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras;
- c)** o crime de lesão corporal de natureza grave exige a realização de exame de corpo de delito, que poderá ser, porém, indireto, caso os vestígios desapareçam;
- d)** a busca e apreensão pessoal, havendo prova da materialidade e indícios de autoria de flagrante delito e posse de instrumentos do crime, depende da prévia existência de mandado;
- e)** o exame pericial deverá ser realizado por dois peritos oficiais, ou, em sua falta, duas pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior.

**005.** (FGV/MPE-RJ/ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PROCESSUAL/2019) Em matéria Penal, através das provas, as partes pretendem influenciar o convencimento do julgador, além de demonstrar a veracidade de determinado fato.

O Código de Processo Penal disciplina o tema, trazendo previsões gerais e regras próprias para as provas em espécie.

Sobre o tema, de acordo com as previsões do Código de Processo Penal, é correto afirmar que:

- a)** em razão do livre convencimento motivado, ao Ministério Público, assim como ao acusado, é facultado apresentar quesitos e indicar assistente técnico por ocasião da prova pericial, mas o laudo elaborado não vincula o juiz, que poderá aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte;
- b)** em razão do direito de presença do acusado, o Código de Processo Penal não admite o interrogatório por videoconferência com fundamento no risco para segurança pública com fundada suspeita de fuga do preso durante o deslocamento para audiência;
- c)** no procedimento do Tribunal do Júri, durante o interrogatório do réu em sessão plenária, as perguntas deverão ser feitas diretamente pelas partes e pelos jurados, cabendo ao juiz apenas complementá-las;
- d)** com base no princípio da inércia, o sistema a ser observado quando da oitiva das testemunhas é o *cross examination*, não podendo o magistrado complementar as perguntas das partes;
- e)** diante do caráter inquisitório do inquérito policial, os elementos informativos não poderão ser mencionados na sentença, nem mesmo para corroborar a decisão do juiz fundamentada em provas.

**006.** (FGV/TJ-SC/ANALISTA JURÍDICO/2018) Em determinada data, Glauzia ingressou em estabelecimento comercial, após arrombar a fechadura da porta, para subtrair diversos bens. Descobertos os fatos, foi denunciada pelo crime de furto qualificado pelo rompimento de obstáculo.

Considerando que a infração deixou vestígios, o reconhecimento da qualificadora:

- a)** poderia ser obtido a partir da produção de provas de qualquer natureza, tendo em vista que adotado pelo Direito Processual Penal brasileiro o princípio do livre convencimento motivado;
- b)** dependeria de laudo pericial direto e, ainda que tivessem desaparecidos os vestígios, o exame indireto não seria suficiente;
- c)** exigiria exame de corpo de delito, que poderia ser direto ou indireto, ainda que realizado por um perito, mas a confissão não seria suficiente;
- d)** dependeria de realização de exame pericial, que poderia, porém, ser suprido pela confissão do réu;
- e)** exigiria realização de exame pericial, exame esse que deveria ser realizado por dois peritos oficiais.

**007.** (FGV/TJ-SC/OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR/2018) Após a prisão em flagrante de Tício pelo crime de tráfico de drogas, já que ele teria sido encontrado enquanto trazia consigo grande quantidade de drogas, os policiais militares incentivaram o preso, algemado, no interior da viatura policial, sem assegurar o direito ao silêncio, a confessar os fatos. Diante do incentivo, o preso confirmou seu envolvimento com a associação criminosa que dominava o tráfico da localidade, sendo a declaração filmada pelos policiais sem que Tício tivesse conhecimento.

Após denúncia, o Ministério P\xfublico acostou ao procedimento o v\xeddeo da filmagem do celular realizada pelos policiais. Durante a instru\xe7\xf3o, T\xedcio alegou que o material entorpecente era destinado ao seu uso.

Diante da situa\xe7\xf3o narrada, o v\xeddeo com a filmagem do celular do policial deve ser considerado prova:

- a)** il\xedcita, gerando como consequ\xeancia a substitui\xe7\xf3o do juiz que teve acesso a ela, n\xf3o sendo n\xecess\xe1rio, p\xf3rm, que seja desentranhada dos autos;
- b)** l\xedcita, sendo a confiss\xf3o a rainha das provas, de modo que dever\xe1 prevalecer sobre os de-mais elementos probat\xf3rios produzidos durante a instru\xe7\xf3o;
- c)** il\xedcita, devendo ser desentranhada do processo, apesar de os atos anteriores da pris\xe3o em flagrante serem considerados v\xolidos;
- d)** l\xedcita, mas caber\xe1 ao juiz respons\xe1vel pela senten\xe7a atribuir o valor que entenda adequado a essa prova;
- e)** il\xedcita, gerando o reconhecimento da invalidade da pris\xe3o em flagrante como um todo.

**008.** (FGV/MPE-RJ/ANALISTA DO MINIST\xf3RIO P\xfUBLICO – PROCESSUAL/2016) Chega ao conhecimento do Minist\xf3rio P\xfublico e da Pol\xedcia Civil que na casa de T\xedcio estava escondido um fac\xe3o que seria instrumento de crime de homic\xf3dio ocorrido no dia anterior, ainda sujo com sangue do autor e da v\xfictim\xf3. O Minist\xf3rio P\xfublico entra com pedido de busca e apreens\xf3o do-m\xedciliar, sendo deferido pelo juiz. Com base nisso, monta oper\xe7\xf3o com a Chefia da Pol\xedcia Civil para cumprimento do mandado. L\xe1 chegando, p\xf3rm, deparam-se com policiais militares, que, sem mandado, aproveitaram que a resid\xeancia estava vazia e encontraram o fac\xe3o, que estava em cima da mesa da sala. A Pol\xedcia Civil formaliza o cumprimento do mandado e a apreens\xf3o do instrumento, oferecendo o Minist\xf3rio P\xfublico den\xf3ncia em face de T\xedcio. Em defesa pr\xe9via, o acusado alega a ilicitude da prova no que tange ao fac\xe3o. No caso, \xe9 correto afirmar que:

- a)** deve ser reconhecida a ilicitude da prova, j\xe1 que os policiais ingressaram sem mandado na resid\xeancia do r\xe9u, de modo que deve ser desentranhada dos autos;
- b)** a prova \xe9 v\xolida, tendo em vista que havia flagrante delito quando os policiais ingressaram na resid\xeancia de T\xedcio;
- c)** deve ser reconhecida a ilicitude da prova, em raz\xe3o da aplicac\xf3o da teoria do “Fruto da \x8crvore Envenenada”;
- d)** deve a prova ser mantida nos autos, pois a legisla\xe7\xf3o apenas pro\xf3ibe que constem dos autos a prova il\xedcita, mas n\xf3o a ileg\xedtima;
- e)** a prova \xe9 v\xolida, aplicando-se a ideia da descoberta inevit\xe1vel e fonte independente.

**009.** (FGV/AL-MA/T\xc9CNICO DE GEST\xc3O ADMINISTRATIVA – ADVOGADO/2013) Assinale a alternativa que indica o pr\xfinc\xf3pio que fundamenta a li\xe7\xf3o da doutrina de que a prova n\xf3o pertence \xe0 parte que a produziu, mas ao processo.

- a)** Pr\xfinc\xf3pio do livre convencimento motivado.

- b)** Princípio do contraditório.
- c)** Princípio da oralidade da prova.
- d)** Princípio da publicidade da prova.
- e)** Princípio da aquisição ou comunhão da prova.

**010.** (FGV/PC-AP/DELEGADO DE POLÍCIA/2010) Relativamente ao tema prova, analise as afirmativas a seguir:

- I – Em caso de lesões corporais, se o primeiro exame pericial tiver sido incompleto, proceder-se-á a exame complementar por determinação da autoridade policial ou judiciária, de ofício, ou a requerimento do Ministério Público, do ofendido ou do acusado, ou de seu defensor.
- II – No exame para o reconhecimento de escritos, por comparação de letra, quando não houver escritos para a comparação ou forem insuficientes os exibidos, a autoridade mandará que a pessoa escreva o que lhe for ditado, não podendo o indiciado recusar-se sob pena de crime de desobediência.
- III – O juiz ficará adstrito ao laudo, não podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo apenas em parte.

Assinale:

- a)** se somente a afirmativa I estiver correta.
- b)** se somente a afirmativa II estiver correta.
- c)** se somente a afirmativa III estiver correta.
- d)** se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- e)** se todas as afirmativas estiverem corretas.

**011.** (INSTITUTO AOCP/PC-ES/PERITO OFICIAL CRIMINAL/2019) Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto. No que se refere ao exame de corpo de delito, com fundamento no que dispõe o Código de Processo Penal Brasileiro, assinale a alternativa correta.

- a)** O exame de corpo de delito será feito em qualquer dia, sempre em horário diurno.
- b)** Não é necessário que o exame de corpo de delito seja realizado por perito oficial portador de diploma de curso superior, bastando que se trate de pessoa com ampla expertise e experiência na área.
- c)** A realização de exame de corpo de delito terá prioridade de realização quando se tratar de crime que envolva violência doméstica e familiar.
- d)** O juiz ou a autoridade policial negará o exame de corpo de delito requerido pelas partes, quando não for necessário ao esclarecimento da verdade.
- e)** O exame de corpo de delito poderá ser suprido com a confissão do acusado.

**012.** (INSTITUTO AOCP/PC-ES/ASSISTENTE SOCIAL/2019) Tratando das perícias em geral, com base no Código de Processo Penal, assinale a alternativa correta.

**a)** Os peritos elaborarão o laudo pericial no prazo máximo de 10 dias improrrogáveis, onde descreverão minuciosamente o que examinarem e responderão aos quesitos formulados.

**b)** Nos crimes cometidos com destruição ou rompimento de obstáculo a subtração da coisa, ou por meio de escalada, os peritos, além de descrever os vestígios, indicarão com que instrumentos, por que meios e em que época presumem ter sido o fato praticado.

**c)** O laudo sobre o cadáver encontrado deve ser redigido pelos peritos de maneira textual e descriptiva, sendo vedado qualquer desenho que não represente a fotografia real do corpo.

**d)** Nas perícias de laboratório, os peritos guardarão material suficiente para a eventualidade de nova perícia e, obrigatoriamente, os laudos serão ilustrados com provas fotográficas, ou microfotográficas, desenhos ou esquemas.

**e)** A autópsia será feita pelo menos doze horas depois do óbito, sendo vedado aos peritos fazer a autópsia antes daquele prazo.

**013.** (INSTITUTO AOCP/ITEP-RN/AGENTE TÉCNICO FORENSE/2018) Segundo a doutrina, prova é o conjunto de elementos produzidos pelas partes e/ou pelo Juiz, visando à formação do convencimento quanto a atos, fatos e circunstâncias. Nesse contexto, referente à matéria de provas prevista no Código de Processo Penal, assinale a alternativa correta.

**a)** Antes de proferir a sentença, o Juiz pode, de ofício, determinar a realização de diligências complementares para esclarecer ponto relevante.

**b)** A prova obtida por meios ilícitos não será admitida no processo, porém aquelas que deriverem dela podem ser utilizadas.

**c)** O juiz, ao sentenciar o processo, pode fundamentar sua decisão exclusivamente com base nas provas produzidas em fase de inquérito policial.

**d)** O interrogatório, por se tratar de ato de defesa, não pode ser realizado novamente no mesmo processo.

**e)** O silêncio do acusado em seu interrogatório pode ser interpretado como confissão.

**014.** (INSTITUTO AOCP/ITEP-RN/AGENTE TÉCNICO FORENSE/2018) Acerca do Exame de corpo de delito e perícias em geral, assinale a alternativa correta.

**a)** Os exames de corpo de delito somente poderão se realizados em dias úteis.

**b)** A confissão do acusado é suficiente para a comprovação das infrações penais que deixam vestígios.

**c)** As perícias em geral serão, em regra, realizadas por peritos oficiais, portadores de diploma de curso superior, não cabendo às partes formularem quesitos ou indicar assistente técnico.

**d)** Não sendo possível realizar o exame de corpo de delito, por haverem desaparecido os vestígios, tal prova poderá ser suprida pela prova testemunhal.

**e)** É obrigatória a juntada de fotografias, esquemas e desenhos, para acompanhar os laudos de que representem lesões.

**015.** (INSTITUTO AOCP/SES-PE/TÉCNICO DE NECRÓPSIA/2018) Preencha a lacuna e assinale a alternativa correta referente ao artigo 162 do Código de Processo Penal.

A autópsia será feita pelo menos \_\_\_\_\_ depois do óbito, salvo se os peritos, pela evidência dos sinais de morte, julgarem que possa ser feita antes daquele prazo, o que declararão no auto.

- a)** 03 horas.
- b)** 06 horas.
- c)** 12 horas.
- d)** 18 horas.
- e)** 24 horas.

**016.** (VUNESP/PC-CE/ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL DE 1ª CLASSE/2015) Com relação às disposições do Código de Processo Penal, acerca do exame de corpo de delito e perícias em geral, é correto afirmar que

- a)** não sendo possível o exame de corpo de delito, por haverem desaparecido os vestígios, a prova testemunhal poderá suprir-lhe a falta.
- b)** a autópsia será feita até seis horas depois do óbito, salvo se os peritos, pela evidência dos sinais de morte, julgarem que possa ser feita depois daquele prazo, o que declararão no auto
- c)** na falta de perito oficial, o exame será realizado por 1 (uma) pessoa idônea, portadora de diploma de curso superior.
- d)** o exame de corpo de delito deverá ser feito durante o dia
- e)** os exames de corpo de delito e as outras perícias serão feitos obrigatoriamente por dois peritos oficiais.

**017.** (CESPE/TJ-DFT/ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA/2015) Conforme a teoria dos frutos da árvore envenenada, adotada pelo Código de Processo Penal, a prova ilícita produzida no processo criminal tem o condão de contaminar todas as provas dela decorrentes, devendo, entretanto, ficar evidenciado o nexo de causalidade entre elas, considerando-se válidas, ademais, as provas derivadas que possam ser obtidas por fonte independente da prova ilícita.

**018.** (CESPE/DPE-PE/DEFENSOR PÚBLICO/2015) Pedro, sem autorização judicial, interceptou uma ligação telefônica entre Marcelo e Ricardo. O conteúdo da conversa interceptada constitui prova de que Pedro é inocente do delito de latrocínio do qual está sendo processado. Nessa situação, embora a prova produzida seja manifestamente ilícita, em um juízo de proporcionalidade, destinando-se esta a absolver o réu, deve ser ela admitida, haja vista que o erro judiciário deve ser a todo custo evitado.

**019.** (CESPE/POLÍCIA FEDERAL/AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL/2014) No que se refere ao exame de corpo de delito, julgue o item seguinte.

A autoridade providenciará que, em dia e hora previamente marcados, seja realizada a diligência de exumação para exame cadavérico, devendo-se lavrar auto circunstanciado da sua realização.

**020.** (CESPE/POLÍCIA FEDERAL/AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL/2014) A confissão do acusado suprirá o exame de corpo de delito, quando a infração deixar vestígios, mas não for possível fazê-lo de modo direto.

**021.** (CESPE/CÂMARA DOS DEPUTADOS/TÉCNICO LEGISLATIVO – AGENTE DE POLÍCIA LEGISLATIVA/2014) É possível que, na falta de perito oficial, a prova pericial seja realizada por duas pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior, preferencialmente na área objeto do exame, nomeadas pelo juiz da causa.

**022.** (CESPE/CÂMARA DOS DEPUTADOS/TÉCNICO LEGISLATIVO – AGENTE DE POLÍCIA LEGISLATIVA/2014) Admitido, pelo juiz, o assistente técnico, que poderá ser indicado e pago pela parte, terá este acesso ao material probatório, no ambiente do órgão oficial e na presença do perito oficial.

**023.** (CESPE/CÂMARA DOS DEPUTADOS/TÉCNICO LEGISLATIVO – AGENTE DE POLÍCIA LEGISLATIVA/2014) O juiz não ficará vinculado às conclusões dos peritos exaradas no laudo técnico, podendo rejeitá-las completamente.

**024.** (CESPE/CÂMARA DOS DEPUTADOS/ANALISTA LEGISLATIVO – CONSULTOR LEGISLATIVO/2014) Provas produzidas durante o inquérito policial – como, por exemplo, o reconhecimento do autor do crime – podem servir de instrumento para a formação da convicção do juiz, desde que sejam confirmadas, sob o crivo do contraditório, por outros elementos colhidos em juízo.

**025.** (CESPE/AGU/PROCURADOR FEDERAL/2013) Quando a demora na produção das provas puder prejudicar a busca pela verdade real, notadamente em razão da grande probabilidade de as testemunhas não se lembrarem precisamente dos fatos presenciados, será cabível a produção antecipada de provas. Deve o juiz, para tanto, observar a necessidade, a adequação e a proporcionalidade da medida.

**026.** (CESPE/PC-DF/AGENTE DE POLÍCIA/2013) O juiz pode condenar o acusado com base na prova pericial, porque, a despeito de ser elaborada durante o inquérito policial, ela é prova técnica e sujeita ao contraditório das partes.

**027.** (CESPE/SEGES-AL/PERITO CRIMINAL/2013) O parecer feito por assistente técnico apresenta valor probatório equivalente ao da perícia realizada por perito oficial, não havendo

hierarquia entre as provas, podendo, ademais, o juiz penal ignorar as conclusões dos laudos periciais em face do livre convencimento motivado.

**028.** (CESPE/MPU/CONHECIMENTOS BÁSICOS/2013) De acordo com o CPP, na falta de perito oficial para realizar as perícias, o exame poderá ser realizado por uma pessoa idônea, portadora de diploma de curso superior, preferencialmente em área relacionada com a natureza do exame.

**029.** (CESPE/PC-DF/ESCRIVÃO DE POLÍCIA/2013) Instaurado o IP por crime de ação penal pública, a autoridade policial determinou a realização de perícia, da qual foi lavrado laudo pericial firmado por dois peritos não oficiais, ambos bacharéis, que prestaram compromisso de bem e fielmente proceder à perícia na arma de fogo apreendida em poder do acusado.

Nessa situação hipotética, houve flagrante nulidade, pois a presença de perito oficial é requisito indispensável para a realização da perícia.

**030.** (CESPE/POLÍCIA FEDERAL/ESCRIVÃO DA POLÍCIA FEDERAL/2013) A consequência processual da declaração de ilegalidade de determinada prova obtida com violação às normas constitucionais ou legais é a nulidade do processo com a absolvição do réu.

**031.** (CESPE/POLÍCIA FEDERAL/PERITO CRIMINAL FEDERAL/2013) Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a ausência do corpo da vítima em suposto crime de homicídio impede o ajuizamento da ação penal, haja vista a impossibilidade da realização de exame de corpo de delito, não sendo admitidos, nessa situação, outros meios de provas.

**032.** (CESPE/POLÍCIA FEDERAL/PERITO CRIMINAL FEDERAL/2013) De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é lícita a gravação de conversa telefônica feita por um dos interlocutores sem o conhecimento do outro.

**033.** (CEBRASPE/PC-BA/INVESTIGADOR DE POLÍCIA/2013) Após denúncia anônima, João foi preso em flagrante pelo crime de moeda falsa quando fazia uso de notas de cem reais falsificadas. Ele confessou a autoria da falsificação, confirmada após a perícia. Com base nessa situação hipotética e nos conhecimentos específicos relativos ao direito processual penal, julgue o item subsecutivo.

João poderá indicar assistente técnico para elaborar parecer, no qual poderá ser apresentada conclusão diferente da apresentada pela perícia oficial. Nesse caso, o juiz é livre para fundamentar sua decisão com base na perícia oficial ou na particular.

**034.** (VUNESP/TJ-SP/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS – PROVIMENTO/2014) São sistemas de apreciação de prova vigentes na legislação brasileira:

**a)** Íntima convicção e Livre convencimento.

- b)** Livre convencimento e Verdade legal ou formal.
- c)** Verdade legal ou formal e Étnico.
- d)** Íntima convicção e Verdade legal ou formal.

**035.** (VUNESP/PC-SP/PERITO CRIMINAL/2014) Consoante o tema “Exame do corpo de delito e perícias em geral”, assinale a alternativa correta.

- a)** Na falta de peritos oficiais, o exame será realizado por duas pessoas idôneas, portadoras ou não de diploma de curso superior, obrigatoriamente com habilitação técnica relacionada com a natureza do exame.
- b)** A decisão do juiz ficará adstrita ao laudo, não podendo rejeitá-lo, no todo ou em parte.
- c)** Não sendo possível o exame de corpo de delito, por haverem desaparecido os vestígios, a prova testemunhal poderá suprir-lhe a falta.
- d)** Tanto os peritos oficiais quanto os peritos não oficiais devem prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo.
- e)** O exame de corpo de delito deverá ser feito das seis horas às vinte horas de qualquer dia da semana.

**036.** (FCC/DPE-CE/DEFENSOR PÚBLICO DE ENTRÂNCIA INICIAL/2014) Em relação ao exame do corpo de delito, é correto afirmar, de acordo com o Código de Processo Penal:

- a)** O exame de corpo de delito somente pode ser feito durante o dia.
- b)** É vedado ao acusado requerer a oitiva do perito em audiência, sob pena de desvirtuamento da natureza deste meio de prova, que na essência é documental.
- c)** Não existe previsão legal que permita ao assistente de acusação formular quesitos e indicar assistente técnico no curso do processo judicial.
- d)** Tratando-se de perícia complexa que abranja mais de uma área de conhecimento especializado, poder-se-á designar a atuação de mais de um perito oficial.
- e)** O perito oficial que realizar exame de corpo de delito não precisa ser portador de diploma de curso superior, bastando que tenha conhecimento técnico relacionado com a natureza do exame.

**037.** (FCC/TRF – 4<sup>a</sup> REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA/2014) No tocante à prova, de acordo com o Código de Processo Penal,

- a)** durante o curso do processo, é vedada às partes a indicação de assistentes técnicos.
- b)** o exame de corpo de delito e outras perícias serão realizados sempre por dois peritos oficiais, portadores de diploma de curso superior.
- c)** durante o curso do processo judicial, quanto à perícia, é permitido às partes requerer a oitiva dos peritos para esclarecerem a prova, mas não para responderem a quesitos.
- d)** quando a infração deixar vestígios, será necessário o exame de corpo de delito, mas a confissão do acusado pode supri-lo.

**e)** o juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão, exclusivamente, nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.

**038.** (VUNESP/TJ-RJ/JUIZ/2013) Assinale a alternativa correta a respeito das provas processuais penais.

- a)** A regulamentação dos meios de prova feita pelo Código de Processo Penal é taxativa, não sendo admitidas provas atípicas ou inominadas.
- b)** O Código de Processo Penal não admite, nem mesmo excepcionalmente, a “prova tarifada” como sistema de apreciação da prova.
- c)** A teoria dos “frutos da árvore envenenada” está positivada em nossa legislação infraconstitucional.
- d)** Fatos axiomáticos são os que dependem de prova.

**039.** (FCC/TRE-RO/ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA/2013) No que concerne à prova, é correto afirmar que:

- a)** o juiz não poderá, por força do princípio da preclusão, ouvir outras testemunhas além das arroladas pelas partes.
- b)** o interrogatório do réu será realizado, no procedimento comum, antes da apresentação da defesa preliminar.
- c)** o exame de corpo de delito não pode ser substituído pela prova testemunhal mesmo quando os vestígios tenham desaparecido.
- d)** havendo mais de um acusado, poderão ser todos interrogados em conjunto e ao mesmo tempo, para que sejam esclarecidas eventuais divergências.
- e)** nas perícias de laboratório, os peritos guardarão material suficiente para a eventualidade de nova perícia.

**040.** (FCC/TJ-PE/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS – PROVIMENTO/2013) No tocante à atividade probatória no processo penal, de acordo com o Código de Processo Penal,

- a)** as provas ilícitas, obtidas em violação a normas legais, são inadmissíveis, sendo facultado seu desentranhamento dos autos do processo.
- b)** o juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, sendo-lhe vedado utilizar os elementos informativos colhidos na investigação para fundamentar a sua decisão, mesmo tratando-se de provas cautelares.
- c)** é possível provar o estado das pessoas por qualquer meio de prova admissível no processo penal, independentemente das restrições estabelecidas na lei civil.

**d)** a prova da alegação incumbirá a quem a fizer, sendo, porém, facultado ao juiz, de ofício, determinar, no curso da instrução, ou antes de proferir sentença, a realização de diligências para dirimir dúvida sobre ponto relevante.

**e)** quando a infração deixar vestígio, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, salvo se já houver confissão do acusado.

**041. (FCC/TRF – 2<sup>a</sup> REGIÃO/TÉCNICO JUDICIÁRIO – SEGURANÇA E TRANSPORTE/2012)**

No que concerne às provas, considere:

I – Quando a infração deixar vestígios, a confissão do acusado poderá suprir o exame de corpo de delito, direto ou indireto.

II – Não sendo possível o exame de corpo de delito, por haverem desaparecido os vestígios, a prova testemunhal poderá suprir-lhe a falta.

III – O juiz, quando julgar necessário, poderá ouvir outras testemunhas, além das indicadas pelas partes.

Está correto o que consta SOMENTE em

- a)** I e III.
- b)** I e II.
- c)** II e III.
- d)** I.
- e)** III.

**042. (FCC/TJ-PE/JUIZ/2011) No tocante à prova, o juiz**

**a)** formará sua convicção pela livre apreciação da produzida nos autos, sem qualquer restrição.

**b)** poderá, de ofício, ordenar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e relevantes, mas apenas depois de iniciada a ação penal.

**c)** formará sua convicção pela livre apreciação da produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão em provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.

**d)** observará a necessidade, adequação e proporcionalidade da produção antecipada de provas, mesmo antes de iniciada a ação penal.

**e)** não poderá determinar, de ofício, no curso da instrução, a realização de diligências para dirimir dúvida sobre ponto relevante.

**043. (FCC/TRE-RN/ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA/2011)<sup>43</sup> O exame de corpo de delito**

- a)** é dispensável e pode ser suprido pela confissão do acusado.
- b)** não pode ser feito entre 22:00 e 6:00 horas.
- c)** não pode ser feito aos domingos e feriados.
- d)** pode ser feito em qualquer dia e a qualquer hora.
- e)** deve ser sempre direto, não podendo jamais ser indireto.

**044.** (FCC/TJ-PI/ASSESSOR JURÍDICO/2010) Em relação às provas ilícitas, é correto afirmar que

- a)** não precisam, necessariamente, ser desentranhadas dos autos.
- b)** não se permite a presença das partes no incidente de inutilização, por se tratar de ato sigiloso.
- c)** são aquelas obtidas em violação a normas constitucionais ou legais.
- d)** são também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, salvo, apenas e tão somente, quando as derivadas puderem ser obtidas por fonte independente das primeiras.
- e)** considera-se fonte independente aquela que por si só, seguindo trâmites atípicos, da investigação ou instrução criminal, seria capaz de conduzir ao fato objeto da prova.

## GABARITO

1. c	37. e
2. d	38. c
3. c	39. e
4. c	40. d
5. a	41. c
6. c	42. d
7. c	43. d
8. e	44. c
9. e	
10. a	
11. c	
12. b	
13. a	
14. d	
15. b	
16. a	
17. C	
18. C	
19. C	
20. E	
21. C	
22. C	
23. C	
24. C	
25. C	
26. C	
27. C	
28. E	
29. E	
30. E	
31. E	
32. C	
33. C	
34. a	
35. d	
36. d	

## **GABARITO COMENTADO**

**001.** (FGV/PC-RN/DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO/2021) Tramita no âmbito interno da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte processo administrativo disciplinar (PAD) que apura eventual falta funcional praticada por certo delegado de polícia. Durante a instrução do PAD, foi verificada pela autoridade competente que o conduz a necessidade de obtenção de prova emprestada, consistente em interceptação telefônica realizada no bojo de processo criminal. De acordo com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, o compartilhamento de prova pretendido é:

- a)** inviável, pois a Constituição da República de 1988 prevê que é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas;
- b)** inviável, pois a Constituição da República de 1988 prevê que a interceptação telefônica somente pode ser utilizada para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;
- c)** viável, desde que devidamente autorizada pelo juízo criminal competente e respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- d)** viável, independentemente de prévia autorização pelo juízo criminal, porque, uma vez produzida, a prova pertence ao Estado que é uno;
- e)** inviável, pois a Constituição da República de 1988 prevê que a interceptação telefônica somente pode ser produzida no âmbito de investigação e processo criminal ou ação de improbidade administrativa.



É viável sim. Nesse sentido:

**Súmula n. 591-STJ:** É permitida a “prova emprestada” no processo administrativo disciplinar, desde que devidamente autorizada pelo juízo competente e respeitados o contraditório e a ampla defesa.

STJ. 1ª Seção. Aprovada em 13/09/2017, DJe 18/09/2017.

### **Letra c.**

**002.** (FGV/PC-RN/DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO/2021) No curso de inquérito policial para investigar a prática de crime sexual, a autoridade policial entendeu necessária a realização de exame de DNA de Leonardo, suspeito do delito, para colher informações sobre a sua autoria. Nesse sentido, a prova em questão:

- a)** não poderá ser recusada por Leonardo, diante da sua condição de indiciado, independentemente de exigir comportamento ativo ou passivo;
- b)** poderá ser realizada, independentemente da concordância de Leonardo, ainda que invasiva, mas exige decisão judicial prévia;

c) poderá ser recusada por Leonardo no curso do inquérito policial, mas não no curso de processo judicial;

d) poderá ser realizada sobre material descartado por Leonardo, independentemente de sua concordância;

e) poderá ser realizada independentemente da concordância de Leonardo, ainda que exija comportamento ativo do agente, desde que sujeita ao contraditório e ampla defesa.



Vejamos caso a caso:

a) Errada. Conforme estudamos, o acusado não está obrigado a realizar qualquer **comportamento ativo** que poderá produzir provas contra si mesmo, sob pena de violação ao princípio da não autoincriminação.

b) Errada. A não autoincriminação abrange o direito do acusado de não produzir nenhuma prova incriminadora invasiva.

c) Errada. Poderá se recusar em qualquer fase da persecução penal.

d) Certa. Exatamente o que destacamos, como bitucas de cigarro descartadas por ele, fios de cabelo encontrados...

e) Errada. Mesmo diante do contraditório e da ampla defesa, ele não está obrigado a concordar em face do princípio do *nemo tenetur se detegere*.

**Letra d.**

**003.** (FGV/PC-RN/AGENTE E ESCRIVÃO/2021) De acordo com a doutrina, em que pese prevaleça no direito processual penal brasileiro o sistema acusatório, algumas características típicas do sistema inquisitório ainda são encontradas disciplinadas no Código de Processo Penal, em especial sobre o tema prova.

Em relação a tais aspectos, acerca do exame de corpo de delito, é correto afirmar que:

a) o laudo deverá ser produzido por dois peritos oficiais ou, caso não disponíveis, três pessoas idôneas com curso superior, de preferência na área relacionada;

b) a sua realização poderá ser suprida pela confissão do acusado, ainda que o crime deixe vestígio;

c) a prova testemunhal poderá suprir a falta do exame, caso este não seja possível por haverem desaparecido os vestígios;

d) o laudo deve ser produzido por perito isento, não admitindo a formulação de quesitos pelas partes;

e) o juiz, diante da natureza de prova pericial, ficará adstrito ao laudo, não podendo rejeitá-lo.



Vejamos caso a caso:

a) Errada. Basta um perito oficial. Na falta deste, serão necessários dois peritos não oficiais, portadoras de diploma de curso superior preferencialmente na área específica, dentre as que tiverem habilitação técnica relacionada com a natureza do exame.

b) Errada. Conforme o CPP:

**Art. 158.** Quando a infração deixar vestígios, **será indispensável** o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

c) Certa. Isso mesmo. Em casos de desaparecimento dos vestígios, impedindo a realização do exame complementar, a prova testemunhal será considerada suficiente, conforme previsão expressa no CPP.

d) Errada. Conforme o CPP:

**Art. 176.** A autoridade e as partes poderão formular quesitos até o ato da diligência.

e) Errada. Conforme o CPP:

**Art. 182.** O juiz **não ficará** adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte.

**Letra c.**

**004.** (FGV/MPE-RJ/ESTÁGIO FORENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/2020) De maneira geral, a doutrina conceitua prova como todo elemento através do qual se pretende influenciar o convencimento do julgador, demonstrando-se a existência ou realidade de um fato. Em que pese o Código de Processo Penal seja primordialmente marcado pelo sistema acusatório, alguns resquícios sobre características do sistema inquisitivo permanecem em relação ao tema.

Com base nas previsões do Código de Processo Penal, em relação ao tema “prova”, é correto afirmar que:

**a)** a prova da qualificadora do crime de furto qualificado pelo rompimento de obstáculo depende da realização de exame de corpo de delito, podendo esse ser suprido apenas pela confissão do acusado;

**b)** as provas ilícitas deverão ser desentranhadas do processo, assim como aquelas que dela derivarem, ainda que as derivadas pudessem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras;

**c)** o crime de lesão corporal de natureza grave exige a realização de exame de corpo de delito, que poderá ser, porém, indireto, caso os vestígios desapareçam;

**d)** a busca e apreensão pessoal, havendo prova da materialidade e indícios de autoria de flagrante delito e posse de instrumentos do crime, depende da prévia existência de mandado;

e) o exame pericial deverá ser realizado por dois peritos oficiais, ou, em sua falta, duas pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior.



Vejamos caso a caso:

a) Errada. Essa você não erra mais. A confissão do acusado não supre a necessidade de realização do exame de corpo de delito nas infrações penais que deixem vestígios.

b) Errada. Nada disso. Conforme o CPP:

**Art. 157, § 1º** São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, **salvo quando** não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras.

c) Certa. Nós destacamos esse ponto em nossa aula: o exame indireto é perfeitamente lícito, podendo inclusive ser realizado por meio de prova testemunhal.

d) Errada. Conforme o CPP:

**Art. 244.** A busca pessoal independe de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar.

e) Errada. Mais uma vez essa! Apenas um perito oficial.

**Letra c.**

**005. (FGV/MPE-RJ/ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PROCESSUAL/2019)** Em matéria Penal, através das provas, as partes pretendem influenciar o convencimento do julgador, além de demonstrar a veracidade de determinado fato.

O Código de Processo Penal disciplina o tema, trazendo previsões gerais e regras próprias para as provas em espécie.

Sobre o tema, de acordo com as previsões do Código de Processo Penal, é correto afirmar que:

a) em razão do livre convencimento motivado, ao Ministério Público, assim como ao acusado, é facultado apresentar quesitos e indicar assistente técnico por ocasião da prova pericial, mas o laudo elaborado não vincula o juiz, que poderá aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte;

b) em razão do direito de presença do acusado, o Código de Processo Penal não admite o interrogatório por videoconferência com fundamento no risco para segurança pública com fundada suspeita de fuga do preso durante o deslocamento para audiência;

c) no procedimento do Tribunal do Júri, durante o interrogatório do réu em sessão plenária, as perguntas deverão ser feitas diretamente pelas partes e pelos jurados, cabendo ao juiz apenas complementá-las;

d) com base no princípio da inércia, o sistema a ser observado quando da oitiva das testemunhas é o *cross examination*, não podendo o magistrado complementar as perguntas das partes;

e) diante do caráter inquisitório do inquérito policial, os elementos informativos não poderão ser mencionados na sentença, nem mesmo para corroborar a decisão do juiz fundamentada em provas.



Vejamos caso a caso:

a) Certa. A questão aborda dois dispositivos do CPP:

**Art. 169, § 3º** Serão facultadas ao Ministério Público, ao assistente de acusação, ao ofendido, ao querelante e ao acusado a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico.

**Art. 182.** O juiz não ficará adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte.

b) Errada. Assertiva que extrapola nosso conteúdo, mas o CPP admite sim (Art. 185, § 2º).

c) Errada. Mais uma que vai além. As perguntas dos jurados serão feitas por intermédio do juiz presidente: CPP, art. 474, § 2º.

d) Errada. Conforme o CPP, art. 212:

As perguntas serão formuladas pelas partes diretamente à testemunha, não admitindo o juiz aquelas que puderem induzir a resposta, não tiverem relação com a causa ou importarem na repetição de outra já respondida.

Parágrafo único. Sobre os pontos não esclarecidos, o juiz poderá complementar a inquirição.

e) Errada. Essa você já sabe:

CPP, art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.

**Letra a.**

**006.** (FGV/TJ-SC/ANALISTA JURÍDICO/2018) Em determinada data, Gláucia ingressou em estabelecimento comercial, após arrombar a fechadura da porta, para subtrair diversos bens. Descobertos os fatos, foi denunciada pelo crime de furto qualificado pelo rompimento de obstáculo.

Considerando que a infração deixou vestígios, o reconhecimento da qualificadora:

a) poderia ser obtido a partir da produção de provas de qualquer natureza, tendo em vista que adotado pelo Direito Processual Penal brasileiro o princípio do livre convencimento motivado;

b) dependeria de laudo pericial direto e, ainda que tivessem desaparecido os vestígios, o exame indireto não seria suficiente;

c) exigiria exame de corpo de delito, que poderia ser direto ou indireto, ainda que realizado por um perito, mas a confissão não seria suficiente;

d) dependeria de realização de exame pericial, que poderia, porém, ser suprido pela confissão do réu;

e) exigiria realização de exame pericial, exame esse que deveria ser realizado por dois peritos oficiais.



Vejamos caso a caso:

a) Errada. O examinador destacou que a infração penal deixou vestígios. Nessa hipótese, será indispensável o exame de corpo de delito.

b) Errada. O exame poderá ser direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

c) Certa. Nos exatos do art. 158 do CPP:

**Art. 158.** Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

d) Errada. Como já sabemos, a confissão do acusado não supre a realização de exame pericial.

e) Errada. Apenas um perito oficial.

**Letra c.**

**007.** (FGV/TJ-SC/OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR/2018) Após a prisão em flagrante de Tício pelo crime de tráfico de drogas, já que ele teria sido encontrado enquanto trazia consigo grande quantidade de drogas, os policiais militares incentivaram o preso, algemado, no interior da viatura policial, sem assegurar o direito ao silêncio, a confessar os fatos. Diante do incentivo, o preso confirmou seu envolvimento com a associação criminosa que dominava o tráfico da localidade, sendo a declaração filmada pelos policiais sem que Tício tivesse conhecimento. Após denúncia, o Ministério Público acostou ao procedimento o vídeo da filmagem do celular realizada pelos policiais. Durante a instrução, Tício alegou que o material entorpecente era destinado ao seu uso.

Diante da situação narrada, o vídeo com a filmagem do celular do policial deve ser considerado prova:

a) ilícita, gerando como consequência a substituição do juiz que teve acesso a ela, não sendo necessário, porém, que seja desentranhada dos autos;

b) lícita, sendo a confissão a rainha das provas, de modo que deverá prevalecer sobre os demais elementos probatórios produzidos durante a instrução;

c) ilícita, devendo ser desentranhada do processo, apesar de os atos anteriores da prisão em flagrante serem considerados válidos;

d) lícita, mas caberá ao juiz responsável pela sentença atribuir o valor que entenda adequado a essa prova;

e) ilícita, gerando o reconhecimento da invalidade da prisão em flagrante como um todo.



A situação hipotética apresentada narra um flagrante completamente válido, uma vez que Tício foi encontrado portando uma grande quantidade de drogas. Contudo, sem ser comunicado acerca de seus direitos constitucionalmente previstos na condição de preso, foi coagido a

confessar outros fatos que o incriminavam. Nesse caso, essa prova colhida é totalmente ilícita e por expressa determinação legal, deve ser desentranhada dos autos.

**Letra c.**

**008.** (FGV/MPE-RJ/ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PROCESSUAL/2016) Chega ao conhecimento do Ministério Público e da Polícia Civil que na casa de Tício estava escondido um facão que seria instrumento de crime de homicídio ocorrido no dia anterior, ainda sujo com sangue do autor e da vítima. O Ministério Público entra com pedido de busca e apreensão domiciliar, sendo deferido pelo juiz. Com base nisso, monta operação com a Chefia da Polícia Civil para cumprimento do mandado. Lá chegando, porém, deparam-se com policiais militares, que, sem mandado, aproveitaram que a residência estava vazia e encontraram o facão, que estava em cima da mesa da sala. A Polícia Civil formaliza o cumprimento do mandado e a apreensão do instrumento, oferecendo o Ministério Público denúncia em face de Tício. Em defesa prévia, o acusado alega a ilicitude da prova no que tange ao facão. No caso, é correto afirmar que:

- a)** deve ser reconhecida a ilicitude da prova, já que os policiais ingressaram sem mandado na residência do réu, de modo que deve ser desentranhada dos autos;
- b)** a prova é válida, tendo em vista que havia flagrante delito quando os policiais ingressaram na residência de Tício;
- c)** deve ser reconhecida a ilicitude da prova, em razão da aplicação da teoria do “Fruto da Árvore Envenenada”;
- d)** deve a prova ser mantida nos autos, pois a legislação apenas proíbe que constem dos autos a prova ilícita, mas não a ilegítima;
- e)** a prova é válida, aplicando-se a ideia da descoberta inevitável e fonte independente.



É importante destacarmos que a prova colhida pelos policiais militares é ilícita em face de não haver na casa situação flagrancial que corroborasse sua entrada sem mandado judicial. Entretanto, é notório que essa prova poderia ser colhida por uma outra fonte, totalmente independente da primeira: Por meio do pedido de busca e apreensão domiciliar feito pelo MP e deferido pelo juiz. Dessa forma, temos uma situação hipotética amparada no art. 157, do CPP:

§ 1º São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, **salvo** quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, ou **quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras**.

**Letra e.**

**009.** (FGV/AL-MA/TÉCNICO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – ADVOGADO/2013) Assinale a alternativa que indica o princípio que fundamenta a lição da doutrina de que a prova não pertence à parte que a produziu, mas ao processo.

- a)** Princípio do livre convencimento motivado.
- b)** Princípio do contraditório.
- c)** Princípio da oralidade da prova.
- d)** Princípio da publicidade da prova.
- e)** Princípio da aquisição ou comunhão da prova.



De acordo com o princípio da comunhão ou da aquisição da prova, a prova é comum. Uma vez produzida, não pertence a qualquer das partes, tampouco pertence ao juiz.

**Letra e.**

**010.** (FGV/PC-AP/DELEGADO DE POLÍCIA/2010) Relativamente ao tema prova, analise as afirmativas a seguir:

- I – Em caso de lesões corporais, se o primeiro exame pericial tiver sido incompleto, proceder-se-á a exame complementar por determinação da autoridade policial ou judiciária, de ofício, ou a requerimento do Ministério Público, do ofendido ou do acusado, ou de seu defensor.
- II – No exame para o reconhecimento de escritos, por comparação de letra, quando não houver escritos para a comparação ou forem insuficientes os exibidos, a autoridade mandará que a pessoa escreva o que lhe for ditado, não podendo o indiciado recusar-se sob pena de crime de desobediência.
- III – O juiz ficará adstrito ao laudo, não podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo apenas em parte.

Assinale:

- a)** se somente a afirmativa I estiver correta.
- b)** se somente a afirmativa II estiver correta.
- c)** se somente a afirmativa III estiver correta.
- d)** se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- e)** se todas as afirmativas estiverem corretas.



Vejamos caso a caso:

I – Certo. Conforme estudamos, nos delitos que envolvem lesões corporais, a regra é a realização de exame de corpo de delito (salvo exceções expressamente previstas). Existe ainda a possibilidade de exame complementar em determinados casos. Um exemplo clássico é o que ocorre com a vítima de lesões corporais graves.

II – Errado. A recusa não configura desobediência. Em face do princípio da não autoincriminação, a pessoa não é obrigada a realizar um comportamento ativo para produção de prova contra si, como escritos a fim da realização de exame grafotécnico.

III – Errado. Essa você não erra mais. CPP:

**Art. 182.** O juiz **não** ficará adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte.

**Letra a.**

**011.** (INSTITUTO AOCP/PC-ES/PERITO OFICIAL CRIMINAL/2019) Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto. No que se refere ao exame de corpo de delito, com fundamento no que dispõe o Código de Processo Penal Brasileiro, assinale a alternativa correta.

- a)** O exame de corpo de delito será feito em qualquer dia, sempre em horário diurno.
- b)** Não é necessário que o exame de corpo de delito seja realizado por perito oficial portador de diploma de curso superior, bastando que se trate de pessoa com ampla expertise e experiência na área.
- c)** A realização de exame de corpo de delito terá prioridade de realização quando se tratar de crime que envolva violência doméstica e familiar.
- d)** O juiz ou a autoridade policial negará o exame de corpo de delito requerido pelas partes, quando não for necessário ao esclarecimento da verdade.
- e)** O exame de corpo de delito poderá ser suprido com a confissão do acusado.



- a)** Errada. Qualquer dia a qualquer hora (Art. 161 do CPP).
- b)** Errada. Prevê o art. 159 que o exame será realizado por perito oficial, portador de nível superior (regra geral).
- c)** Certa. É o que prevê o art. 158, I, CPP.
- d)** Errada. As referidas autoridades podem negar a realização de perícia, exceto nos casos de corpo de delito.
- e)** Errada. Pode ser suprido por prova testemunhal, mas não pela confissão do acusado.

**Letra c.**

**012.** (INSTITUTO AOCP/PC-ES/ASSISTENTE SOCIAL/2019) Tratando das perícias em geral, com base no Código de Processo Penal, assinale a alternativa correta.

- a)** Os peritos elaborarão o laudo pericial no prazo máximo de 10 dias improrrogáveis, onde descreverão minuciosamente o que examinarem e responderão aos quesitos formulados.
- b)** Nos crimes cometidos com destruição ou rompimento de obstáculo a subtração da coisa, ou por meio de escalada, os peritos, além de descrever os vestígios, indicarão com que instrumentos, por que meios e em que época presumem ter sido o fato praticado.
- c)** O laudo sobre o cadáver encontrado deve ser redigido pelos peritos de maneira textual e descriptiva, sendo vedado qualquer desenho que não represente a fotografia real do corpo.
- d)** Nas perícias de laboratório, os peritos guardarão material suficiente para a eventualidade de nova perícia e, obrigatoriamente, os laudos serão ilustrados com provas fotográficas, ou microfotográficas, desenhos ou esquemas.
- e)** A autópsia será feita pelo menos doze horas depois do óbito, sendo vedado aos peritos fazer a autópsia antes daquele prazo.



- a) Errada. O prazo pode ser prorrogado (Art. 160, parágrafo único, CPP).
- b) Certa. É o que prevê o art. 171 do CPP.
- c) Errada. A juntada de desenhos é possível (Art. 165 CPP).
- d) Errada. A ilustração dos laudos com provas fotográficas será realizada sempre que conveniente (Art. 170 do CPP).
- e) Errada. Pelo menos 06 horas (Art. 162 do CPP).

**Letra b.**

**013.** (INSTITUTO AOCP/ITEP-RN/AGENTE TÉCNICO FORENSE/2018) Segundo a doutrina, prova é o conjunto de elementos produzidos pelas partes e/ou pelo Juiz, visando à formação do convencimento quanto a atos, fatos e circunstâncias. Nesse contexto, referente à matéria de provas prevista no Código de Processo Penal, assinale a alternativa correta.

- a) Antes de proferir a sentença, o Juiz pode, de ofício, determinar a realização de diligências complementares para esclarecer ponto relevante.
- b) A prova obtida por meios ilícitos não será admitida no processo, porém aquelas que derivarem dela podem ser utilizadas.
- c) O juiz, ao sentenciar o processo, pode fundamentar sua decisão exclusivamente com base nas provas produzidas em fase de inquérito policial.
- d) O interrogatório, por se tratar de ato de defesa, não pode ser realizado novamente no mesmo processo.
- e) O silêncio do acusado em seu interrogatório pode ser interpretado como confissão.



Vejamos item por item:

- a) Certa. É o que rege o art. 156, II, do CPP. Em que pese a questão seja anterior ao pacote anticrimes e o debate doutrinário atual sobre a iniciativa probatória do juiz, note que o item elaborado foi extraído da literalidade do CPP.
- b) Errada. As derivadas também não (frutos da árvore envenenada).
- c) Errada. Em regra, não é possível, nos termos do art. 155 do CPP.
- d) Errada. O art. 196 do CPP admite essa possibilidade.

Errado. Não pode o silêncio do acusado ser interpretado como confissão.

**Letra a.**

**014.** (INSTITUTO AOCP/ITEP-RN/AGENTE TÉCNICO FORENSE/2018) Acerca do Exame de corpo de delito e perícias em geral, assinale a alternativa correta.

- a) Os exames de corpo de delito somente poderão se realizados em dias úteis.
- b) A confissão do acusado é suficiente para a comprovação das infrações penais que deixam vestígios.

c) As perícias em geral serão, em regra, realizadas por peritos oficiais, portadores de diploma de curso superior, não cabendo às partes formularem quesitos ou indicar assistente técnico.

d) Não sendo possível realizar o exame de corpo de delito, por haverem desaparecido os vestígios, tal prova poderá ser suprida pela prova testemunhal.

e) É obrigatória a juntada de fotografias, esquemas e desenhos, para acompanhar os laudos de que representem lesões.



a) Errada. A qualquer dia e a qualquer hora (Art. 161 do CPP).

b) Errada. A confissão do acusado não pode suprir a falta do exame de corpo de delito, nos termos do art. 158 do CPP.

c) Errada. É possível a formulação de quesitos, conforme estudamos.

d) Certa. Art. 167 do CPP.

e) Errada. São juntados quando possível (art. 165 do CPP).

**Letra d.**

**015.** (INSTITUTO AOCP/SES-PE/TÉCNICO DE NECRÓPSIA/2018) Preencha a lacuna e assinale a alternativa correta referente ao artigo 162 do Código de Processo Penal.

A autópsia será feita pelo menos \_\_\_\_\_ depois do óbito, salvo se os peritos, pela evidência dos sinais de morte, julgarem que possa ser feita antes daquele prazo, o que declararão no auto.

a) 03 horas.

b) 06 horas.

c) 12 horas.

d) 18 horas.

e) 24 horas.



Basta memorizar a literalidade do art. 162 do CPP. A autópsia, rege o referido código, deve ser realizada pelo menos 06 horas após o óbito.

**Letra b.**

**016.** (VUNESP/PC-CE/ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL DE 1ª CLASSE/2015) Com relação às disposições do Código de Processo Penal, acerca do exame de corpo de delito e perícias em geral, é correto afirmar que

a) não sendo possível o exame de corpo de delito, por haverem desaparecido os vestígios, a prova testemunhal poderá suprir-lhe a falta.

b) a autópsia será feita até seis horas depois do óbito, salvo se os peritos, pela evidência dos sinais de morte, julgarem que possa ser feita depois daquele prazo, o que declararão no auto

c) na falta de perito oficial, o exame será realizado por 1 (uma) pessoa idônea, portadora de diploma de curso superior.

d) o exame de corpo de delito deverá ser feito durante o dia

e) os exames de corpo de delito e as outras perícias serão feitos obrigatoriamente por dois peritos oficiais.



Conforme estudamos, a prova testemunhal pode suprir a falta do exame de corpo de delito, por força do art. 167 do CPP.

**Letra a.**

**017.** (CESPE/TJ-DFT/ANALISTA JUDICIÁRIO – JUDICIÁRIA/2015) Conforme a teoria dos frutos da árvore envenenada, adotada pelo Código de Processo Penal, a prova ilícita produzida no processo criminal tem o condão de contaminar todas as provas dela decorrentes, devendo, entretanto, ficar evidenciado o nexo de causalidade entre elas, considerando-se válidas, ademais, as provas derivadas que possam ser obtidas por fonte independente da prova ilícita.



Exatamente. A prova ilícita irá contaminar todas as provas que decorrerem dela, desde que fique comprovado que há nexo de causalidade entre a prova ilícita e as derivadas.

Entretanto, se houver maneira de obter a prova derivada por fonte independente, tais provas serão consideradas válidas, independentemente de existir uma prova originária ilícita.

**Certo.**

**018.** (CESPE/DPE-PE/DEFENSOR PÚBLICO/2015) Pedro, sem autorização judicial, interceptou uma ligação telefônica entre Marcelo e Ricardo. O conteúdo da conversa interceptada constitui prova de que Pedro é inocente do delito de latrocínio do qual está sendo processado. Nessa situação, embora a prova produzida seja manifestamente ilícita, em um juízo de proporcionalidade, destinando-se esta a absolver o réu, deve ser ela admitida, haja vista que o erro judiciário deve ser a todo custo evitado.



Isso mesmo. Quando em benefício do réu, para comprovar sua inocência, a prova de origem ilícita será admitida no processo, de forma excepcional.

**Certo.**

**019.** (CESPE/POLÍCIA FEDERAL/AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL/2014) No que se refere ao exame de corpo de delito, julgue o item seguinte.

A autoridade providenciará que, em dia e hora previamente marcados, seja realizada a diligência de exumação para exame cadavérico, devendo-se lavrar auto circunstanciado da sua realização.



Questão extraída do art. 163 do CPP: Em caso de exumação para exame cadavérico, a autoridade providenciará para que, em dia e hora previamente marcados, se realize a diligência, da qual se lavrará auto circunstanciado.

**Certo.**

**020.** (CESPE/POLÍCIA FEDERAL/AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL/2014) A confissão do acusado suprirá o exame de corpo de delito, quando a infração deixar vestígios, mas não for possível fazê-lo de modo direto.



Muito cuidado. Quem supre a falta do exame de corpo de delito é a prova TESTEMUNHAL, e não a confissão do acusado.

**Errado.**

**021.** (CESPE/CÂMARA DOS DEPUTADOS/TÉCNICO LEGISLATIVO – AGENTE DE POLÍCIA LEGISLATIVA/2014) É possível que, na falta de perito oficial, a prova pericial seja realizada por duas pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior, preferencialmente na área objeto do exame, nomeadas pelo juiz da causa.



Com certeza. É o que prevê o art. 159, parágrafo 1º, CPP:

**Art. 159.** O exame de corpo de delito e outras perícias serão realizados por perito oficial, portador de diploma de curso superior.

§ 1º Na falta de perito oficial, o exame será realizado por 2 (duas) pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior preferencialmente na área específica, dentre as que tiverem habilitação técnica relacionada com a natureza do exame.

**Certo.**

**022.** (CESPE/CÂMARA DOS DEPUTADOS/TÉCNICO LEGISLATIVO – AGENTE DE POLÍCIA LEGISLATIVA/2014) Admitido, pelo juiz, o assistente técnico, que poderá ser indicado e pago pela parte, terá este acesso ao material probatório, no ambiente do órgão oficial e na presença do perito oficial.



**A Assertiva apresenta uma possibilidade garantida pela combinação dos parágrafos 3º e 6º do art. 159, CP:**

O exame de corpo de delito e outras perícias serão realizados por perito oficial, portador de diploma de curso superior.

§ 3º Serão facultadas ao Ministério Público, ao assistente de acusação, ao ofendido, ao querelante e ao acusado a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico.

§ 6º Havendo requerimento das partes, o material probatório que serviu de base à perícia será disponibilizado no ambiente do órgão oficial, que manterá sempre sua guarda, e na presença de perito oficial, para exame pelos assistentes, salvo se for impossível a sua conservação.

**Certo.**

**023.** (CESPE/CÂMARA DOS DEPUTADOS/TÉCNICO LEGISLATIVO – AGENTE DE POLÍCIA LEGISLATIVA/2014) O juiz não ficará vinculado às conclusões dos peritos exaradas no laudo técnico, podendo rejeitá-las completamente.



Isso mesmo. Lembre-se de que o examinador não disse que isso ocorrerá em TODOS OS CASOS. Aqui ele está falando da regra, e a regra geral é que o laudo do perito não vincula o magistrado.

Existem exceções (como no caso de exames de corpo de delito ou laudos de substâncias entorpecentes) que irão influir diretamente na extensão da capacidade do juiz de decidir (o juiz não pode condenar um indivíduo por tráfico rejeitando um laudo que diz que a substância apreendida não é droga).

Entretanto, a regra geral é a apresentada pela assertiva.

**Certo.**

**024.** (CESPE/CÂMARA DOS DEPUTADOS/ANALISTA LEGISLATIVO – CONSULTOR LEGISLATIVO/2014) Provas produzidas durante o inquérito policial – como, por exemplo, o reconhecimento do autor do crime – podem servir de instrumento para a formação da convicção do juiz, desde que sejam confirmadas, sob o crivo do contraditório, por outros elementos colhidos em juízo.



Como não há observância do contraditório durante o inquérito, em regra as provas deverão ser confirmadas (repetidas) em juízo, para que possam embasar a formação da convicção do magistrado.

**Certo.**

**025.** (CESPE/AGU/PROCURADOR FEDERAL/2013) Quando a demora na produção das provas puder prejudicar a busca pela verdade real, notadamente em razão da grande probabilidade de as testemunhas não se lembarem precisamente dos fatos presenciados, será cabível a

produção antecipada de provas. Deve o juiz, para tanto, observar a necessidade, a adequação e a proporcionalidade da medida.



Via de regra, a produção de provas deve se dar em juízo, possibilitando a ampla defesa e o contraditório. Excepcionalmente, no entanto, temos as provas antecipadas, que serão produzidas quando a demora puder prejudicar a busca pela verdade (como no caso, por exemplo, de interceptações telefônicas autorizadas judicialmente).

**Certo.**

**026.** (CESPE/PC-DF/AGENTE DE POLÍCIA/2013) O juiz pode condenar o acusado com base na prova pericial, porque, a despeito de ser elaborada durante o inquérito policial, ela é prova técnica e sujeita ao contraditório das partes.



Com certeza. A prova pericial é, durante o processo, submetida ao contraditório e a ampla defesa, regularmente (contraditório deferido ou postergado).

Imagine um juiz não poder condenar um acusado com base em um laudo que atesta que a substância apreendida em situação de tráfico é efetivamente cocaína? Grande parte do combate a atividades ilícitas se tornaria inviável.

**Certo.**

**027.** (CESPE/SEGES-AL/PERITO CRIMINAL/2013) O parecer feito por assistente técnico apresenta valor probatório equivalente ao da perícia realizada por perito oficial, não havendo hierarquia entre as provas, podendo, ademais, o juiz penal ignorar as conclusões dos laudos periciais em face do livre convencimento motivado.



Muito embora os peritos oficiais gozem de algumas garantias (como a dispensa de prestar compromisso, por já haverem realizado tal ato ao assumir o cargo público), não há efetivamente hierarquia entre as provas, de modo que o parecer feito pelo assistente técnico também terá valor probatório. Além disso, como você já sabe, os laudos periciais em regra não vinculam o magistrado em sua decisão.

**Certo.**

**028.** (CESPE/MPU/CONHECIMENTOS BÁSICOS/2013) De acordo com o CPP, na falta de perito oficial para realizar as perícias, o exame poderá ser realizado por uma pessoa idônea, portadora de diploma de curso superior, preferencialmente em área relacionada com a natureza do exame.



Na falta de UM perito oficial, são necessárias DUAS pessoas idôneas, e não apenas uma, como afirma a questão.

**Errado.**

**029.** (CESPE/PC-DF/ESCRIVÃO DE POLÍCIA/2013) Instaurado o IP por crime de ação penal pública, a autoridade policial determinou a realização de perícia, da qual foi lavrado laudo pericial firmado por dois peritos não oficiais, ambos bacharéis, que prestaram compromisso de bem e fielmente proceder à perícia na arma de fogo apreendida em poder do acusado. Nessa situação hipotética, houve flagrante nulidade, pois a presença de perito oficial é requisito indispensável para a realização da perícia.



O ordenamento jurídico admite perfeitamente que, na falta de perito oficial, possa ocorrer sua substituição por dois peritos não oficiais, portadores de diploma de nível superior, desde que prestem o compromisso de exercer bem a função a eles repassada.

**Errado.**

**030.** (CESPE/POLÍCIA FEDERAL/ESCRIVÃO DA POLÍCIA FEDERAL/2013) A consequência processual da declaração de ilegalidade de determinada prova obtida com violação às normas constitucionais ou legais é a nulidade do processo com a absolvição do réu.



Mas e se houverem outras provas capazes de ensejar a condenação do acusado? A declaração de ilegalidade de determinada prova causa unicamente seu desentranhamento do processo, de modo que esta não seja utilizada para formar a convicção do magistrado. É só isso.

**Errado.**

**031.** (CESPE/POLÍCIA FEDERAL/PERITO CRIMINAL FEDERAL/2013) Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a ausência do corpo da vítima em suposto crime de homicídio impede o ajuizamento da ação penal, haja vista a impossibilidade da realização de exame de corpo de delito, não sendo admitidos, nessa situação, outros meios de provas.



Claro que são admitidos outros meios de prova nos casos em que o corpo da vítima não for localizado. Lembre-se do caso da Eliza Samúdio, cujo corpo não foi encontrado, mas no qual ocorreu a condenação dos envolvidos pelo delito de homicídio, nos termos da lei.

**Errado.**

**032.** (CESPE/POLÍCIA FEDERAL/PERITO CRIMINAL FEDERAL/2013) De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é lícita a gravação de conversa telefônica feita por um dos interlocutores sem o conhecimento do outro.



É isso mesmo. Lembre-se de que GRAVAÇÃO é diferente de INTERCEPTAÇÃO. Quem grava, é um dos próprios interlocutores da conversa, sem o conhecimento do outro. Não há auxílio de terceiros. Quando isso acontece, o STF considera lícita a gravação para a utilização como meio de prova.

**Certo.**

**033.** (CEBRASPE/PC-BA/INVESTIGADOR DE POLÍCIA/2013) Após denúncia anônima, João foi preso em flagrante pelo crime de moeda falsa quando fazia uso de notas de cem reais falsificadas. Ele confessou a autoria da falsificação, confirmada após a perícia. Com base nessa situação hipotética e nos conhecimentos específicos relativos ao direito processual penal, julgue o item subsecutivo.

João poderá indicar assistente técnico para elaborar parecer, no qual poderá ser apresentada conclusão diferente da apresentada pela perícia oficial. Nesse caso, o juiz é livre para fundamentar sua decisão com base na perícia oficial ou na particular.



Com certeza! Como você já sabe, via de regra o laudo pericial, seja do perito oficial ou particular, não vincula o magistrado em sua decisão.

**Certo.**

**034.** (VUNESP/TJ-SP/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS – PROVIMENTO/2014) São sistemas de apreciação de prova vigentes na legislação brasileira:

- a)** Íntima convicção e Livre convencimento.
- b)** Livre convencimento e Verdade legal ou formal.
- c)** Verdade legal ou formal e Étnico.
- d)** Íntima convicção e Verdade legal ou formal.



Conforme estudamos, entre os três sistemas vigentes de apreciação de prova em nossa legislação, estão o sistema da íntima convicção e do livre convencimento.

**Letra a.**

**035.** (VUNESP/PC-SP/PERITO CRIMINAL/2014) Consoante o tema “Exame do corpo de delito e perícias em geral”, assinale a alternativa correta.

a) Na falta de peritos oficiais, o exame será realizado por duas pessoas idôneas, portadoras ou não de diploma de curso superior, obrigatoriamente com habilitação técnica relacionada com a natureza do exame.

b) A decisão do juiz ficará adstrita ao laudo, não podendo rejeitá-lo, no todo ou em parte.

c) Não sendo possível o exame de corpo de delito, por haverem desaparecido os vestígios, a prova testemunhal poderá suprir-lhe a falta.

d) Tanto os peritos oficiais quanto os peritos não oficiais devem prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo.

e) O exame de corpo de delito deverá ser feito das seis horas às vinte horas de qualquer dia da semana.

**Vamos comentar essa questão caso a caso:**

a) Errada. O examinador trocou a palavra PREFERENCIALMENTE por OBRIGATORIAMENTE. Além disso as pessoas devem ser portadoras de diploma de nível superior.

b) Errada. O juiz NÃO fica adstrito ao laudo (Art. 182 CPP).

c) Certa. Art. 167, CPP.

d) Errada. Perito oficial não precisa prestar compromisso, pois já o fez quando tomou posse de seu cargo público.

e) Errada. Exame de corpo de delito pode ser feito a qualquer dia e a qualquer hora. Lembre-se de que o IML funciona 24 horas por dia e possui peritos sempre à disposição para realização deste tipo de exame.

**Letra d.**

---

**036.** (FCC/DPE-CE/DEFENSOR PÚBLICO DE ENTRÂNCIA INICIAL/2014) Em relação ao exame do corpo de delito, é correto afirmar, de acordo com o Código de Processo Penal:

a) O exame de corpo de delito somente pode ser feito durante o dia.

b) É vedado ao acusado requerer a oitiva do perito em audiência, sob pena de desvirtuamento da natureza deste meio de prova, que na essência é documental.

c) Não existe previsão legal que permita ao assistente de acusação formular quesitos e indicar assistente técnico no curso do processo judicial.

d) Tratando-se de perícia complexa que abranja mais de uma área de conhecimento especializado, poder-se-á designar a atuação de mais de um perito oficial.

e) O perito oficial que realizar exame de corpo de delito não precisa ser portador de diploma de curso superior, bastando que tenha conhecimento técnico relacionado com a natureza do exame.



Conforme determina o art. 159, parágrafo 7º do CPP, é sim possível a designação de mais de um perito oficial para casos de perícia complexa.

**Letra d.**

**037.** (FCC/TRF – 4<sup>a</sup> REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA/2014) No tocante à prova, de acordo com o Código de Processo Penal,

- a)** durante o curso do processo, é vedada às partes a indicação de assistentes técnicos.
- b)** o exame de corpo de delito e outras perícias serão realizados sempre por dois peritos oficiais, portadores de diploma de curso superior.
- c)** durante o curso do processo judicial, quanto à perícia, é permitido às partes requerer a oitiva dos peritos para esclarecerem a prova, mas não para responderem a quesitos.
- d)** quando a infração deixar vestígios, será necessário o exame de corpo de delito, mas a confissão do acusado pode supri-lo.
- e)** o juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão, exclusivamente, nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.



O examinador simplesmente copiou e colou o art. 155 do CPP na assertiva E, que trata da formação da convicção do magistrado. Não há nem o que adicionar.

Dessa forma, está correta a assertiva E.

**Letra e.**

**038.** (VUNESP/TJ-RJ/JUIZ/2013) Assinale a alternativa correta a respeito das provas processuais penais.

- a)** A regulamentação dos meios de prova feita pelo Código de Processo Penal é taxativa, não sendo admitidas provas atípicas ou inominadas.
- b)** O Código de Processo Penal não admite, nem mesmo excepcionalmente, a “prova tarifada” como sistema de apreciação da prova.
- c)** A teoria dos “frutos da árvore envenenada” está positivada em nossa legislação infraconstitucional.
- d)** Fatos axiomáticos são os que dependem de prova.



Essa questão também merece comentários caso a caso. Vejamos:

- a) Errada. Os meios de prova são exemplificativos, e são sim admitidas provas atípicas ou inominadas.
- b) Errada. A prova tarifada ainda está presente de forma excepcional em nosso ordenamento, como nos casos de obrigatoriedade de exame de corpo de delito ou de exame laboratorial nos delitos de tráfico de entorpecentes.
- c) Certa. O art. 157 do CPP cita expressamente as provas ilícitas por derivação!
- d) Errada. Fatos axiomáticos independem de prova.

**Letra c.**

**039.** (FCC/TRE-RO/ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA/2013) No que concerne à prova, é correto afirmar que:

- a)** o juiz não poderá, por força do princípio da preclusão, ouvir outras testemunhas além das arroladas pelas partes.
- b)** o interrogatório do réu será realizado, no procedimento comum, antes da apresentação da defesa preliminar.
- c)** o exame de corpo de delito não pode ser substituído pela prova testemunhal mesmo quando os vestígios tenham desaparecido.
- d)** havendo mais de um acusado, poderão ser todos interrogados em conjunto e ao mesmo tempo, para que sejam esclarecidas eventuais divergências.
- e)** nas perícias de laboratório, os peritos guardarão material suficiente para a eventualidade de nova perícia.



Em perícias laboratoriais, conforme estudamos, os peritos devem guardar material suficiente para uma nova perícia (a famosa contraprova). É o que determina o art. 170 do CPP.

**Letra e.**

**040.** (FCC/TJ-PE/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS – PROVIMENTO/2013) No tocante à atividade probatória no processo penal, de acordo com o Código de Processo Penal,

- a)** as provas ilícitas, obtidas em violação a normas legais, são inadmissíveis, sendo facultado seu desentranhamento dos autos do processo.
- b)** o juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, sendo-lhe vedado utilizar os elementos informativos colhidos na investigação para fundamentar a sua decisão, mesmo tratando-se de provas cautelares.
- c)** é possível provar o estado das pessoas por qualquer meio de prova admissível no processo penal, independentemente das restrições estabelecidas na lei civil.
- d)** a prova da alegação incumbirá a quem a fizer, sendo, porém, facultado ao juiz, de ofício, determinar, no curso da instrução, ou antes de proferir sentença, a realização de diligências para dirimir dúvida sobre ponto relevante.
- e)** quando a infração deixar vestígio, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, salvo se já houver confissão do acusado.



Conforme estudamos, o ônus da prova é de quem alega, sendo facultado ao Juiz, de ofício, determinar, no curso da instrução ou antes de proferir sentença, a realização de diligências para dirimir dúvida sobre ponto relevante (art. 156 do CPP).

**Letra d.**

**041. (FCC/TRF – 2ª REGIÃO/TÉCNICO JUDICIÁRIO – SEGURANÇA E TRANSPORTE/2012)**

No que concerne às provas, considere:

I – Quando a infração deixar vestígios, a confissão do acusado poderá suprir o exame de corpo de delito, direto ou indireto.

II – Não sendo possível o exame de corpo de delito, por haverem desaparecido os vestígios, a prova testemunhal poderá suprir-lhe a falta.

III – O juiz, quando julgar necessário, poderá ouvir outras testemunhas, além das indicadas pelas partes.

Está correto o que consta SOMENTE em

- a)** I e III.
- b)** I e II.
- c)** II e III.
- d)** I.
- e)** III.



Vamos analisar cada um dos itens:

I – Errado. A confissão do acusado não supre a falta do exame de corpo de delito. Quem faz isso é a prova testemunhal!

II – Certo. A prova testemunhal pode sim suprir a falta do exame de corpo de delito.

III – Certo. É o que preconiza o art. 209 do CPP.

**Letra c.**

**042. (FCC/TJ-PE/JUIZ/2011) No tocante à prova, o juiz**

- a)** formará sua convicção pela livre apreciação da produzida nos autos, sem qualquer restrição.
- b)** poderá, de ofício, ordenar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e relevantes, mas apenas depois de iniciada a ação penal.
- c)** formará sua convicção pela livre apreciação da produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão em provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.
- d)** observará a necessidade, adequação e proporcionalidade da produção antecipada de provas, mesmo antes de iniciada a ação penal.
- e)** não poderá determinar, de ofício, no curso da instrução, a realização de diligências para dirimir dúvida sobre ponto relevante.



É claro que o juiz deve observar a necessidade, adequação e proporcionalidade da produção antecipada de provas, até mesmo antes de iniciada a ação penal. É o que prevê expressamente o art. 156, CPP.

**Letra d.**

**043. (FCC/TRE-RN/ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA/2011)<sup>43</sup>** O exame de corpo de delito

- a)** é dispensável e pode ser suprido pela confissão do acusado.
- b)** não pode ser feito entre 22:00 e 6:00 horas.
- c)** não pode ser feito aos domingos e feriados.
- d)** pode ser feito em qualquer dia e a qualquer hora.
- e)** deve ser sempre direto, não podendo jamais ser indireto.



Mais uma questão sobre o exame de corpo de delito tentando restringir o horário de realização de tal procedimento. Conforme já afirmamos anteriormente, o exame de corpo de delito DEVE ser realizado a qualquer dia e a qualquer hora. Seria verdadeira omissão do poder público não prover uma estrutura para tanto.

**Letra d.**

**044. (FCC/TJ-PI/ASSESSOR JURÍDICO/2010)** Em relação às provas ilícitas, é correto afirmar que

- a)** não precisam, necessariamente, ser desentranhadas dos autos.
- b)** não se permite a presença das partes no incidente de inutilização, por se tratar de ato sigiloso.
- c)** são aquelas obtidas em violação a normas constitucionais ou legais.
- d)** são também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, salvo, apenas e tão somente, quando as derivadas puderem ser obtidas por fonte independente das primeiras.
- e)** considera-se fonte independente aquela que por si só, seguindo trâmites atípicos, da investigação ou instrução criminal, seria capaz de conduzir ao fato objeto da prova.



Conforme estudamos, as provas ilícitas são aquelas obtidas em violação a normas constitucionais ou legais (o CPP, ao contrário da doutrina, não faz distinção das provas ilícitas em espécies).

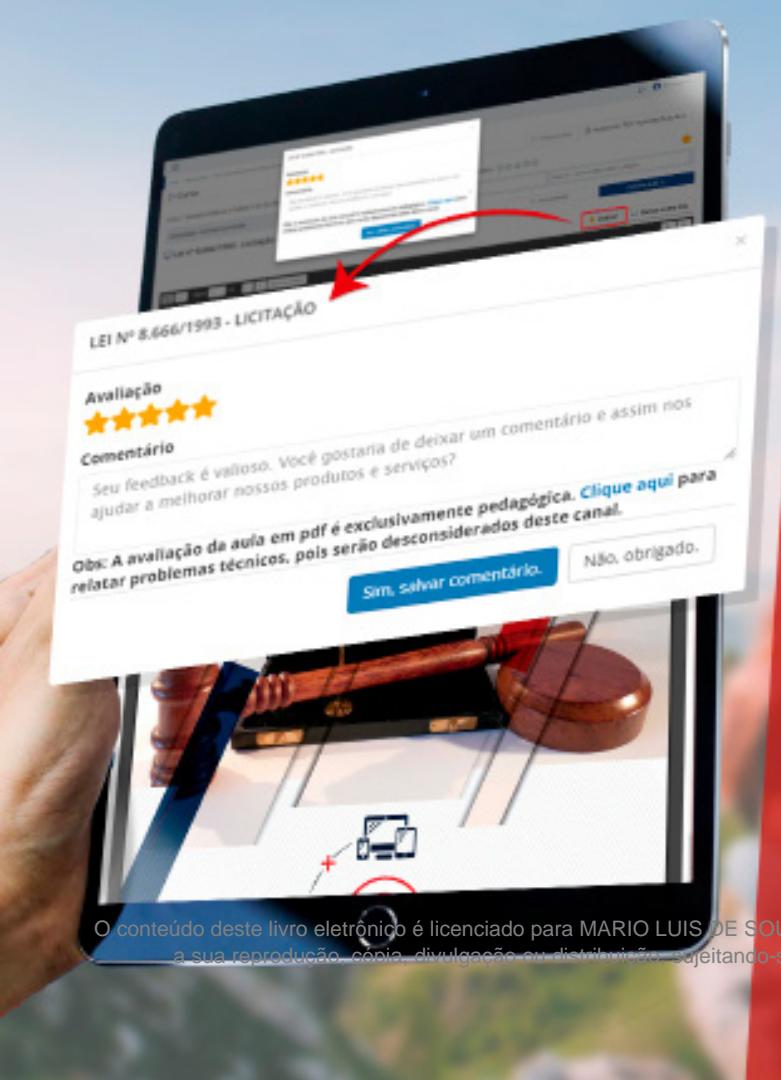
**Letra c.**

---

**Douglas Vargas**



Agente da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado em 6º lugar no concurso realizado em 2013. Aprovado em vários concursos, como Polícia Federal (Escrivão), PCDF (Escrivão e Agente), PRF (Agente), Ministério da Integração, Ministério da Justiça, BRB e PMDF (Soldado – 2012 e Oficial – 2017).



## NÃO SE ESQUEÇA DE AVALIAR ESTA AULA!

SUA OPINIÃO É MUITO IMPORTANTE  
PARA MELHORARMOS AINDA MAIS  
NOSSOS MATERIAIS.

ESPERAMOS QUE TENHA GOSTADO  
DESTA AULA!

PARA AVALIAR, BASTA CLICAR EM LER  
A AULA E, DEPOIS, EM AVALIAR AULA.

**AVALIAR** 